

ATO CONVOCATÓRIO nº 09/2025
Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde
Oferta de Cuidados Integrados - OCI

CONVOCAÇÃO

A presente convocação objetiva oficializar o chamado para que os interessados, **devidamente credenciados** pelo Edital de Credenciamento nº 036/2023, se apresentem, mediante o cumprimento dos requisitos já estimados no Edital supracitado em concomitância aos critérios específicos e ditados a seguir, nos termos do art. 58 ao 60 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

1. O objeto

O objeto do presente Ato Convocatório é a convocação e possível contratação de estabelecimentos de saúde, devidamente habilitados, para Oferta de Cuidados Integrados – OCI, a fim de ampliar os graus de integralidade e o acesso a serviços de atenção ambulatorial especializada de forma regionalizada, reduzindo filas e tempos de espera a procedimentos como consultas, exames e outras intervenções diagnósticas e terapêuticas aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, segundo os critérios estabelecidos no presente instrumento.

Historicamente a gestão do acesso entre a Atenção Primária à Saúde (APS) e a Atenção Especializada à Saúde (AES) foi determinada, em grande medida, pela oferta de recursos existentes. A jornada do usuário, assim, era praticamente definida em função da distribuição de suas necessidades em cada local executante que a ofertava, respeitando apenas seu lugar na “fila”, considerando ou não, critérios de prioridade clínica, além da ordem cronológica. Isso gerava, por vezes, encaminhamentos do usuário a serviços distantes de seu local de moradia e a necessidade de que ele se deslocasse repetidas vezes, seja para realizar procedimentos propriamente, seja para atos burocráticos exigidos para realizar todas as ações necessárias. Não são raras, ainda, as situações em que o usuário precisa ir mais de uma vez ao mesmo local, em função de agendamentos feitos de forma fragmentada ou por equívocos na ordem de algumas ações que são condicionantes para exames ou consultas seguintes.

As dificuldades na gestão do acesso para um cuidado integral também se dão em grande medida pela fragmentação entre os serviços e profissionais da APS e da AES e baixa responsabilidade de todos com a trajetória do indivíduo na rede. Isso acaba levando o usuário a buscar soluções, seja acessando serviços privados, seja buscando diferentes serviços públicos para uma mes-

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

1 - -

ma necessidade, a fim de seguir sua jornada de cuidados. Assim, há demora na realização das ações necessárias, ou mesmo sua inviabilização, além do dispêndio de tempo e dinheiro tanto por parte do usuário, quanto dos recursos públicos.

Para a garantia de um cuidado integrado e resolutivo, especialmente quando há necessidade de utilização de serviços da AES, a regulação assistencial ou gestão do acesso precisa ser modificada tanto conceitual quanto operacionalmente. É necessário que o foco seja no usuário, partindo de análise integral de suas demandas e condições de saúde, não apenas de sua entrada na “fila”, seguindo com encaminhamentos que proporcionem uma jornada mais adequada à solução de suas necessidades, buscando agregar ações em um mesmo local e data, evitando deslocamentos repetidos ou desnecessários. O Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - PMAE, por meio das Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, vai facilitar e induzir o enfrentamento desse desafio.

Além disso, é fundamental que se promova uma maior integração entre as equipes da APS e da AES, tanto para que conheçam melhor as capacidades existentes, quanto para que haja vínculos territoriais estabelecidos entre os serviços sempre que possível e, principalmente, que haja compartilhamento de responsabilidades, de forma a propiciar decisões dialogadas entre os profissionais, baseadas em protocolos de encaminhamento, e não apenas em decisões isoladas e totalmente discricionárias. A integração entre as equipes ainda deve servir como meio de educação permanente para todos os envolvidos, por meio de matriciamento, consultas compartilhadas, teleconsultoria, etc., de forma a aumentar a resolutividade da APS e qualificar as demandas futuras para a AES. (*Fonte: Manual de Regulação Assistencial - Programa Mais Acesso a Especialistas Ministério da Saúde, Política Nacional de Atenção Especializada; 2024; pg 10*)

O Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde, também denominado Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3492 de 08 de abril de 2024, e integrante da Política Nacional de Atenção Especializada (PNAES), foi estruturado para lidar com problemas crônicos na organização, no funcionamento e nos resultados da Atenção Ambulatorial Especializada. Tais problemas se manifestam na dificuldade de acesso aos serviços especializados, com longas filas, retardando o tempo oportuno para diagnóstico e instituição das medidas terapêuticas e insuficiente integralidade na atenção, entre outras consequências.

As causas desta dificuldade de acesso e baixa resolutividade tem sido objeto de análise há algum tempo, sem que houvesse uma proposta sistêmica de impacto nesta situação. Os problemas

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

têm uma cadeia causal complexa e demandam um esforço em rede e colaborativo no SUS para impactar modelo de atenção, oferta compatível com as necessidades, regulação transformadora e maior articulação com a APS, para que se amplie o acesso e a qualidade da atenção à saúde.

O PMAE traz em seus objetivos, um conjunto de dispositivos para apoiar a mudança necessária. Uma das propostas é a disposição estratégica dos Núcleos de Gestão em consonância com os Estabelecimentos de Saúde de modo a organizar os serviços das Atenção Ambulatorial Especializada, com repercussões na Rede de Atenção Primária e acesso qualificado em tempo oportuno e mais integralidade na atenção à saúde, utilizando-se de dispositivos de gestão de sistemas, vinculados aos gestores estaduais ou municipais, bem como os dispositivos de gestão de estabelecimentos de atenção ambulatorial especializada em saúde.

Os gestores do cuidado são responsáveis por avaliar as necessidades individuais dos usuários e desenvolver um itinerário de cuidados, junto com eles, com a finalidade de superar as barreiras que dificultam o acesso a uma atenção de alta qualidade.

A estratégia eleita pelo Ministério da Saúde para enfrentar esse desafio foi a criação das **Ofertas de Cuidado Integrados (OCIs)**, por meio das quais serão definidos acesso, o grau de integralidade, o percurso ou jornada do usuário nos serviços de AES, os tempos respostas e o financiamento da atenção.

Uma OCI é “um conjunto de procedimentos (consultas, exames e outros procedimentos) e de tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, seja de diagnóstico ou tratamento, e incluindo sempre referência e contrarreferência segura, bem como transição para APS”. De acordo com o PMAE, o acesso à Atenção Ambulatorial Especializada se dará, preferencialmente, por meio das OCIs e não por procedimentos de forma isolada.

No PMAE, a oferta de cuidado, será organizada para o atendimento completo do paciente, desde o agendamento, os exames, diagnósticos, encaminhamentos, etc, sendo estas algumas das responsabilidades do prestador (serviço público ou privado contratualizado). Este serviço deverá atentar para o tempo máximo indicado para a realização de todos os procedimentos necessários, além de outros compromissos, como a discussão de casos com as equipes de saúde da família, a realização de teleconsultas e teleconsultorias para ajudar a evitar os encaminhamentos desnecessários pela APS, a busca ativa dos pacientes para diminuir o absenteísmo, o uso do PEC eSUS APS ou a garantia de interoperabilidade do seu próprio prontuário com o prontuário público (PEC e-

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

SUS APS), dentre outros. Dessa forma, é essencial que tais atores conheçam as regras das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), especialmente os objetivos e critérios de encaminhamento de cada uma, bem como quais os estabelecimentos que as realizam para fazer a adequada análise e direcionamento.

Em suma, a nova Política Nacional de Atenção Especializada trouxe a exigência de novas formas de fazer a assistência ou atenção à saúde, por meio da implicação com a jornada e desfecho clínico do paciente compartilhada entre as equipes da APS e da AE; novas formas de organização da rede de atenção; novas formas de produzir o cuidado, com foco na singularidade de alguns agravos, e dentro dos agravos, observando a singularidade de cada usuário. Da mesma forma, trouxe a exigência de novas formas de regular a assistência e o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde por meio de novos compromissos entre gestores e prestadores na contratualização de estabelecimentos de saúde; de nova forma de financiamento do cuidado com foco nas OCI; de novas ferramentas de comunicação entre serviços e profissionais de saúde, a exemplo dos recursos de telessaúde; e de novas relações com o usuário, sabedor de sua necessidade de saúde e detentor direito de conhecer a perspectiva temporal para ter suas necessidades atendidas.

1.1 Dos Procedimentos a serem contratados

O modelo de Oferta de Cuidados Integrados (OCI) é centrado no paciente e busca remunerar serviços que agreguem valor efetivo ao seu cuidado. Leva em consideração demandas de cuidados de saúde específicas realizadas por instituições de saúde com o objetivo de garantir uma assistência integral, com qualidade, eficiência e bons resultados. Este modelo adota um sistema de pagamento por produção devidamente apresentada e aprovada, dentro de um prazo pré-estabelecido e seguindo criteriosa análise das conformidades com os regramentos do programa.

Os procedimentos de OCI são criados no escopo da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS). Tais procedimentos são da modalidade ambulatorial, do tipo principais, possuem financiamento do tipo FAEC e compatibilidades estabelecidas com procedimentos “APAC secundário”, na Tabela de Procedimentos do SUS, que devem ser observadas para fins de registro dos procedimentos na APAC. Os procedimentos secundários compõem o conjunto de procedimentos da respectiva OCI, e as compatibilidades de cada OCI estão estabelecidas nas portarias específicas do PMAE, disponíveis no sítio eletrônico do programa: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/pmae>.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

As OCI estão inseridas no “Grupo 09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados” da Tabela de Procedimentos do SUS, o qual é composto pelos seguintes Subgrupos e Formas de Organização:

Oncologia

Portaria SAES/MS nº 1.824, de 11 de junho de 2024, alterada pela Portaria SAES/MS nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024

PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELO PRESTADOR EM CADA UMA DAS OCI'S

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.01.01.001-4 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA R\$ 125,00	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0204030030	MAMOGRAFIA*
	0205020097	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL
	0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.01.01.009-0 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA - I R\$ 400,00	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0201010585	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA*
	0203010043	CITOPATOLÓGICO DE MAMA*
	0201010607	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA
	0201010569	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA
	0203020065	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA BIOPSIA
	0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.01.01.010-3 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA-II	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0201010585	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA
	0203010043	CITOPATOLÓGICO DE MAMA

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

5

R\$ 400,00	0201010607	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA*
	0201010569	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA
	0203020065	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA BIOPSIA*
	0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.01.01.004-9- OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA R\$ 300,00	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0205020119	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)*
	0201010410	BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL*
	0203020030	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)*
	0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.01.01.005-7 OCI INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO R\$ 100,00	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0211040029	COLPOSCOPIA
	0201010066	BIOPSIA DO COLO UTERINO*
	0203020081	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO BIOPSIA*
	0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.01.01.011-1 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO-I	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0211040029	COLPOSCOPIA
	0203020022	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO PEÇA CIRURGICA*
	0409060089	EXCISÃO TIPO I DO COLO UTERINO*
	0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

R\$ 220,00		DA
	0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.01.01.012-0 -OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO-II R\$ 220,00	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0211040029	COLPOSCOPIA
	0203020022	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO PEÇA CIRURGICA*
	0409060305	EXCISÃO TIPO 2 DO COLO UTERINO*
	0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.01.01.007-3 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO R\$ 250,00	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA*
	0203020030	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)
	0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.01.01.008-1 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER COLORRETTAL R\$ 282,00	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0209010029	COLONOSCOPIA*
	0203020030	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)
	0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

* procedimentos obrigatórios

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

Cardiologia

Portaria SAES/MS nº 1.822, de 11 de junho de 2024, alterada pela Portaria SAES/MS nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024

PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELO PRESTADOR EM CADA UMA DAS OCI'S

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.02.01.001-8 - OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO R\$ 130,00	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA*
	0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO
	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA
	0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE
	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO
	0202010635	DOSAGEM DE SODIO
	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
	0202010694	DOSAGEM DE UREIA
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	
0301010307	TELECONSULTAMÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.02.01.002-6 - OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA R\$ 200,00	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA
	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA*
	0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)*
	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO
	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA
	0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE
	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO
	0202010635	DOSAGEM DE SODIO
	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)
	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)
	0202010694	DOSAGEM DE UREIA
	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
	0301010307	TELECONSULTAMÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.02.01.003-4 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORARIANA CRÔNICA R\$ 270,00	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA
	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA*
	0211020060	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO*
	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO
	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA
	0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE
	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO
	0202010635	DOSAGEM DE SODIO
	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)
	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)
	0202010694	DOSAGEM DE UREIA
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	
0301010307	TELECONSULTAMÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.02.01.004-2 OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORARIANA CRÔNICA R\$ 250,00	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE*
	0301010307	TELECONSULTAMÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.02.01.005-0 OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA R\$ 840,00	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0208010033	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)*
	0301010307	TELECONSULTAMÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0208010025	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJEÇÕES) *

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.02.01.006-9 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA R\$ 350,00	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA
	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA *
	0211020060	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO*
	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO
	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA
	0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE
	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO
	0202010635	DOSAGEM DE SODIO
	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
	0202010694	DOSAGEM DE UREIA
	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
0202010791	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)*	
0211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)*	
0301010307	TELECONSULTAMÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

* procedimentos obrigatórios

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

Ortopedia

Portaria SAES/MS nº 1.823, de 11 de junho de 2024, alterada pela Portaria SAES/MS nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024

PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELO PRESTADOR EM CADA UMA DAS OCI'S

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.03.01.001-1 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA R\$ 100,00	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULOMERIAL
	0204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)
	0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO
	0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)
	0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO
	0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)
	0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
	0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA
	0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
	0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)
	0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBOSACRA (C/OBLIQUAS)
	0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)
	0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACOLOMBAR
	0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXOFEMORAL
	0204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES
	0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
	0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCNEO
	0204020131	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)
	0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBOSACRA FUNCIONAL / DINAMICA
0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	
0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

11 - -

	LIZADA
--	--------

* procedimento obrigatório: RADIOGRAFIA (de acordo com o CID compatível)

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.03.01.002-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEdia COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA R\$ 140,00	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULOMERL
	0204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)
	0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO
	0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)
	0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO
	0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)
	0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
	0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA
	0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
	0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)
	0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBOSACRA (C/ OBLIQUAS)
	0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)
	0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACOLOMBAR
	0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXOFEMORAL
	0204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES
	0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
	0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO
	0204020131	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)
	0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBOSACRA FUNCIONAL / DINAMICA
0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	
0205020062	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO*	
0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba - PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.03.01.003-8 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA R\$ 230,00	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULOMERIAL
	0204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)
	0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO
	0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)
	0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO
	0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)
	0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
	0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA
	0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
	0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)
	0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBOSACRA (C/ OBLIQUAS)
	0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)
	0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACOLUMBAR
	0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXOFEMORAL
	0204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES
	0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
	0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO
	0204020131	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)
	0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBOSACRA FUNCIONAL / DINAMICA
0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	
0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	
0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBOSACRA C/ OU S/ CONTRASTE	
0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	
0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	
0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEG-	

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

		MENTOS APENDICULARES (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)
	0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR
	0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR
	0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

* procedimento obrigatório: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (de acordo com o CID compatível)

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.03.01.004-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA R\$ 360,00	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULOMERIAL
	0204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)
	0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO
	0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)
	0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO
	0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)
	0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
	0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA
	0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
	0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)
	0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBOSACRA (C/OBLIQUAS)
	0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)
	0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACOLOMBAR
	0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXOFEMORAL
	0204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES
	0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	
0204020131	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	
0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBOSACRA FUNCIONAL / DINAMICA	

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

	0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)
	0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO
	0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBOSACRA
	0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA
	0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR
	0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
	0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
	0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

* procedimento obrigatório: RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (de acordo com o CID compatível)

* procedimentos obrigatórios

Otorrinolaringologia

Portaria SAES/MS nº 1.825, de 11 de junho de 2024, alterada pela Portaria SAES/MS nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024

PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELO PRESTADOR EM CADA UMA DAS OCI'S

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.04.01.001-5- OCI AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO R\$ 100,00	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)*
	0211070203	IMITANCIOMETRIA

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.04.01.002-3 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO R\$ 150,00	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)*
	0211070203	IMITANCIOMETRIA
	0211050113	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO
	0211070262	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MÉDIA E LONGA LATÊNCIA *

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.04.01.003-1 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE NASOFARINGE E DE OROFARINGE R\$ 200,00	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0209040041	VIDEOLARINGOSCOPIA*
	0209040025	LARINGOSCOPIA*

* procedimentos obrigatórios

Oftalmologia:

Portaria SAES/MS nº 1.826, de 11 de junho de 2024, alterada pela Portaria SAES/MS nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024

PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELO PRESTADOR EM CADA UMA DAS OCI'S

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS R\$ 200,00	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0211060232	TESTE ORTÓPTICO*
	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA*
	0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO*

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO – 0 A 8 ANOS R\$ 200,00	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0211060232	TESTE ORTÓPTICO*
	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA*
	0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO*
	0211060100	FUNDOSCOPIA
	0211060259	TONOMETRIA *
	0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0211060232	TESTE ORTÓPTICO
	0211060259	TONOMETRIA*
	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA*

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

R\$ 160,00	0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO*
------------	------------	----------------------------------

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA R\$ 200,00	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0211060259	TONOMETRIA*
	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA*
	0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR*
	0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO*

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.05.01.005-1 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA R\$ 250,00	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0211060259	TONOMETRIA*
	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA*
	0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR
	0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO*
	0205020089	ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) *

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.05.01.006-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA R\$ 300,00	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES*
	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO*
	0211060259	TONOMETRIA*
	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA*
	0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR*
	0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO*

OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
09.05.01.007-8 - OCI EXAMES SOB SEDAÇÃO R\$ 200,00	0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	0417010060	SEDAÇÃO*
	0211060259	TONOMETRIA
	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA

* procedimentos obrigatórios

Nos termos da Nota Técnica nº 1/2025-DAET/SAES/MS e do Art. 7º da Portaria SAES/MS nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024, “Fica estabelecido que deverão ser executados e, con-

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

17 -

*sequentemente, registrados nas APAC de OCI, no mínimo, dois (2) procedimentos secundários, sendo um deles, **obrigatoriamente**, o procedimento "03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA" ou o procedimento "03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA".*

Os procedimentos (OCIs) deverão estar detalhados na proposta assistencial de acordo com o disposto no item 4 infracitado.

2. As especificações complementares e as normas de execução

A gestão do cuidado proposta pelo PMAE depende de mudanças na organização da RAS que demandam ações da gestão, tanto para realizar um diagnóstico da situação de saúde do território, quanto para planejamento e direcionamento das OCIs e demais ofertas assistenciais. Além disso, a regulação do acesso será outro elemento essencial para que as mudanças no processo de cuidado sejam possíveis.

Os gestores do cuidado são responsáveis por avaliar as necessidades individuais dos usuários e desenvolver um itinerário de cuidados, junto com eles, com a finalidade de superar as barreiras que dificultam o acesso a uma atenção de alta qualidade.

Cabe ressaltar que, se após a conclusão de uma OCI houver necessidade de progressão, encaminhamento para cirurgia eletiva ou início de tratamento e demais procedimentos terapêuticos, o Núcleo de Gestão do Cuidado, em parceria com o Núcleo de Gestão e Regulação devem organizar o agendamento desse usuário diretamente ao serviço de média e alta complexidade, sem necessidade de retorno à APS para ser regulado.

Para a transição segura do cuidado entre os diferentes pontos de atenção, é essencial que sejam estabelecidos processos de comunicação entre os profissionais envolvidos no cuidado, que garantam a integralidade assistencial e a clareza para o usuário sobre suas necessidades de saúde, ações que serão desenvolvidas e fluxos na rede de saúde. **Nesse sentido, todo atendimento na AES resultante de um encaminhamento realizado pelas equipes da APS deve gerar uma contrarreferência ou processo de transição de cuidado**, de modo que a comunicação entre o especialista e a APS não seja responsabilidade do usuário, e que se siga uma padronização mínima sobre quais informações são necessárias para a continuidade do cuidado. Nas localidades onde já existe um prontuário eletrônico único ou interoperabilidade entre prontuários eletrônicos, as infor-

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

18 -

mações usualmente consideradas como contrarreferência podem ser registradas e/ou acessadas diretamente nessa ferramenta.

Obs: O e-SUS APS é um prontuário eletrônico que também pode ser utilizado na AAE, possibilitando esta interação de forma informatizada.

São diretrizes do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada:

I - a universalidade, a equidade, a integralidade e a ampliação do acesso dos usuários à Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde;

II - o fortalecimento da atuação integrada, do desenvolvimento do cuidado compartilhado e de relações horizontais de articulação com a Atenção Primária em Saúde e demais pontos das Redes de Atenção à Saúde;

III - a organização da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde de forma regionalizada e com base na territorialização da saúde, definida no Planejamento Regional Integrado - PRI;

IV - a humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo de atenção à saúde centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde;

V - a qualificação da gestão dos serviços de Atenção Especializada Ambulatorial à Saúde, dos processos de formação, educação permanente e gestão da força de trabalho e das estratégias de formação, comunicação e saúde digital;

VI - a implantação de mecanismos de integração com a Atenção Primária à Saúde, principalmente de apoio matricial, voltado para a qualificação do manejo clínico e gestão da condição de saúde;

A Atenção Especializada compreende, dentre outras, as seguintes ações e serviços constantes em políticas e programas do Sistema Único de Saúde:

I - a rede de urgência e emergência;

II - os serviços de reabilitação;

III - os serviços de atenção domiciliar;

IV - a rede hospitalar;

V - os serviços de atenção materno-infantil;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

19 -

- VI - os serviços de transplante do Sistema Nacional de Transplantes (SNT);
- VII - os serviços de atenção psicossocial;
- VIII - os serviços de sangue e hemoderivados; e
- IX - a atenção ambulatorial especializada, incluindo os serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos.

São diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde:

- I - ampliação e garantia do acesso da população a serviços especializados, em tempo oportuno, com referência territorial e considerando as necessidades regionais, garantindo a equidade no atendimento, a qualidade assistencial, a integralidade e a maior efetividade e eficiência na aplicação dos recursos financeiros;
- II - promoção da regionalização dos serviços de atenção especializada em saúde e da integração com os demais serviços na perspectiva da Redes de Atenção à Saúde (RAS), em consonância com as pactuações regionais e macrorregionais;
- III - garantia da coordenação do cuidado e da continuidade assistencial, por meio de planejamento da estruturação e oferta de serviços, fluxos assistenciais e transporte sanitário em função das necessidades de saúde da população de um território definido, no âmbito das regiões de saúde;
- IV - promoção de um modelo de atenção centrado nas necessidades de saúde das pessoas e no cuidado ao usuário, que engaje a pessoa na produção de seu cuidado e favoreça o compartilhamento de decisões e a atuação interprofissional, interdisciplinar e integrada das diferentes equipes e serviços;
- V - fortalecimento da Atenção Primária, por meio do adensamento da sua capacidade clínica, ampliação da sua resolubilidade, da sua capacidade de ordenação do acesso e coordenação do cuidado, de forma articulada com a Atenção Especializada, por meio da promoção da comunicação, responsabilização do cuidado, compartilhamento das decisões clínicas e de gestão de recursos necessários entre profissionais, equipes e serviços;
- VI - promoção da cultura de segurança do paciente nos serviços especializados, de acordo com suas especificidades, por meio de monitoramento, avaliação e controle de estruturas, processos e resultados assistenciais, para garantir a qualidade no cuidado;
- VII - estímulo à adoção de estratégias de formação, educação permanente, valorização, provimento e fixação de profissionais de saúde, visando a melhoria da atenção e a oferta de serviços com

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

qualidade e em quantidade suficiente para garantir o acesso da população, em especial aquela de territórios mais vulneráveis e com vazios assistenciais;

VIII - qualificação da regulação assistencial, centrada no usuário e produtora de cuidado, na garantia da integralidade com critérios claros, equânimes e baseados em diretrizes clínicas compartilhadas pelos serviços da RAS, visando monitorar, reduzir os tempos de espera, minimizar o absenteísmo, evitar a realização de procedimentos desnecessários, aumentar a transparência, fortalecer a coordenação do cuidado e promover a vinculação, corresponsabilização e comunicação entre equipes demandantes, ofertantes e usuários;

IX - promoção da disponibilização de transporte sanitário regionalizado que busque garantir cuidado digno e deslocamento adequado, com financiamento tripartite;

X - estímulo ao uso oportuno e adequado de soluções e inovações de saúde digital para compartilhar e interoperar informações e sistemas, tornar mais ágil e oportuna a comunicação entre os pontos de atenção, melhorar a qualidade, a agilidade, a segurança, a efetividade e a eficiência dos serviços presenciais e remotos e engajar usuários, visando assegurar continuidade do cuidado, bem como evitar deslocamentos e procedimentos desnecessários;

XI - promoção de novas modelagens de serviços de atenção especializada, com a indução de boas práticas de atenção, educação, gestão e participação e a integração desses serviços na RAS;

XII - promoção de maior participação do governo federal no custeio, em pactuação com estados, Distrito Federal e municípios, diante do reconhecimento da diversidade de arranjos de organização dos serviços de atenção especializada, considerando o território e as desigualdades sociais e regionais;

XIII - gestão de tecnologia em saúde, considerando critérios de custo-efetividade e a modernização do parque tecnológico, visando apoiar a transformação digital do setor saúde, buscando a efetividade e eficiência do sistema de saúde, e o avanço tecnológico.

XIV- promoção da articulação entre governos, instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento e a sociedade, visando a produção e disseminação de conhecimentos, a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico;

XV - substituição gradativa da forma de financiamento, alterando o modelo de pagamento por procedimento para a remuneração em modelo fundado no cuidado integrado e integral, na contractualização de metas qualitativas e quantitativas, considerando os recursos aplicados pelas três esferas de governo, as especificidades regionais, as pactuações nos espaços de gestão interfederativa do SUS e assegurando a transparência e eficiência na aplicação dos recursos;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

XVI - participação da sociedade e atuação do controle social no processo de implementação, monitoramento e avaliação da política;

XVII - estímulo à práticas de gestão e de trabalho que assegurem a inserção das ações de vigilância em saúde, promoção e prevenção em toda a Rede de Atenção à Saúde;

XVIII - oferta de cuidado especializado orientado pelo princípio da equidade, promovendo a elaboração e implementação de estratégias que garantam o acesso e a qualidade da assistência aos grupos vulnerabilizados nos serviços e equipamentos da RAS, reconhecendo e respeitando as diversidades socioculturais e o enfrentamento do racismo estrutural; e

XIX - desenvolvimento de ações de assistência farmacêutica e de uso racional de medicamentos, de forma a garantir a disponibilidade e acesso a medicamentos e insumos em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, e com a relação específica complementar estadual, municipal, da União, ou do Distrito Federal de medicamentos nos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar, visando a integralidade do cuidado.

Estrutura da PNAES – 3 Dimensões

- Sistêmica: articulação da AE com os demais pontos de atenção da RAS e integração das práticas profissionais, ênfase no papel de apoio a APS, objetivo de promover a integralidade, a continuidade do cuidado e evitar desperdícios de recursos;

- Organizacional: organização das equipes multiprofissionais de forma interdisciplinar, garantindo acesso, cuidado de qualidade, prestar apoio por meio de matriciamento a outras equipes da RAS, contribuindo com a regulação do acesso e continuidade do cuidado seja por práticas presenciais ou remotas;

- Profissional: atuação dos profissionais de forma ética e embasados nas melhores evidências gerando responsabilização e vínculo com os usuários.

Estrutura da PNAES – 9 Eixos

- Planejamento ascendente de base territorial, organização dos serviços na RAS de acordo com o PRI;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

- Modelo de atenção à saúde centrado nas necessidades de saúde da população, com base na universalidade, integralidade e equidade;
- Fortalecimento e atuação integrada a APS;
- Integração da AE com Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde;
- Regulação do acesso e coordenação do cuidado com equidade e transparência;
- Informação, comunicação e saúde digital;
- Gestão dos serviços especializados;
- Formação, educação permanente, valorização, provimento e gestão da força de trabalho em saúde;
- Financiamento.

Os serviços de atenção especializada em saúde no âmbito do SUS deverão ser ofertados de forma regionalizada, integrada aos demais pontos de atenção da RAS e articulada a outras políticas de saúde e políticas intersetoriais, para garantir:

- I - cuidado resolutivo e em tempo oportuno;
- II - economia de escala e definição de escopo;
- III - qualidade;
- IV - efetividade;
- V - sustentabilidade; e
- VI - continuidade e coordenação do cuidado.

A gestão dos serviços da atenção especializada em saúde deverá ser pautada:

- I - na garantia do acesso e qualidade da atenção;
- II - no cumprimento de metas pactuadas nos processos de contratualização;
- III - na eficiência e transparência da aplicação dos recursos; e
- IV - no planejamento ascendente e gestão participativa e democrática.

O gerenciamento das práticas de cuidado no serviço deverá ser realizado na perspectiva da integração da prática clínica, por meio da implementação de medidas para garantir:

- I - o acesso de usuários encaminhados e que já estejam em processo de cuidado no serviço às várias ações e procedimentos necessários ao seu plano de cuidado;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

- II - a regulação interna entre diferentes profissionais e equipes, bem como para a realização de procedimentos, eliminando etapas evitáveis no itinerário terapêutico planejado para a pessoa;
- III - a qualidade da atenção e gestão do cuidado, incluindo diversas práticas, como a educação permanente e auditoria clínica, visando o aumento da resolubilidade e da satisfação das pessoas;
- IV - a otimização da capacidade instalada, com a redução do absenteísmo e a atenção à saúde remota para os problemas e necessidades sensíveis a este tipo de cuidado;
- V - a análise do perfil de usuários atendidos, para monitorar ações e resultados, construir e implementar diretrizes clínicas e processos de cuidado que visem ao aumento da qualidade, efetividade e eficiência do serviço, para evitar a vinculação definitiva do paciente, ou prolongando sua permanência, na atenção especializada, sem justificativa clínica (efeito velcro), e a realização de procedimentos desnecessários;
- VI - a gestão da oferta, com o gerenciamento da agenda, realização de práticas de monitoramento do número de consultas por perfil de usuário com a decorrente avaliação da pertinência de dar alta e fazer contra referências responsáveis com a transição do cuidado à Atenção Primária; e
- VII - a gestão da demanda, de forma a estimular a educação permanente dos profissionais da Atenção Primária e o matriciamento; e
- VIII - o monitoramento de ações e resultados, visando o aumento da eficácia e eficiência do serviço, por meio de implementação de diretrizes clínicas e avaliação do número de consultas por tipo de usuário.

A análise do perfil de usuários atendidos de que tratam os incisos V e VI deste art. pode ocorrer por grupos de diagnósticos, condições de usuários ou por tipo de atenção prevista para um determinado grupo de usuários, como ações de apoio diagnóstico, cuidados resolutivos a serem pontualmente realizados na Atenção Especializada antes de voltar a ser atendido na Atenção Primária ou ainda cuidados com necessidade de continuidade e compartilhamento entre Atenção Primária e Especializada.

Devem ser adotadas ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária, para profissionalizar a administração dos serviços de Atenção Especializada. A administração dos insumos, da infraestrutura, dos recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionadas para o cumprimento do papel dos serviços de atenção especializada na RAS.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

Compromissos Gerais dos Gestores

- a) Estabelecer a base territorial e população alvo de cobertura do Plano Operativo (PO);
- b) Realizar a regulação do acesso dos usuários ao serviço contratualizado, garantindo equidade de acesso entre o público-alvo do território coberto pelo contrato;
- c) Disponibilizar a partir da contratualização do quantitativo de serviços mensal previsto, a agenda para a Central de Regulação (CR), às UBS vinculadas no território e aos serviços contratualizados;
- d) Elaborar, através das CR, balanço do andamento das ações pela procedência dos usuários agendados e UBS solicitante, registrando ausências, falta de marcação e excedentes que devam ser redistribuídos para otimizar a capacidade instalada;
- e) Coordenar a pactuação de protocolos a serem utilizados entre o contratado/compromissado e os demais pontos de atenção da rede;
- f) Estabelecer por meio da equipe de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde (SES)/Secretaria Municipal de Saúde (SMS), amparada por protocolos e normatizações da área de AES, os padrões de qualidade visando assegurar a qualidade a prestação da assistência;
- g) Definir o formato do(s) Núcleo(s) de Gestão do Cuidado (NGC) no território do PAR e instituí-lo(s) junto aos prestadores contratados/compromissados;
- h) Compartilhar com o serviço contratualizado as estratégias de redução do absenteísmo;
- i) Estabelecer fluxos, protocolos, sistemas, plataformas e demais ferramentas de telessaúde a serem utilizadas pelo prestador contratado e os demais pontos da rede de atenção à saúde;
- j) Compartilhar com o serviço contratualizado a implementação de estratégias para permanência mínima do usuário na unidade de AES, através da definição e monitoramento de metas temporais, identificação das causas do efeito velcro, e intervenções em rede para mitigar o problema.

Compromissos dos Prestadores

- a) Disponibilizar os serviços – consultas e exames - previstos nas OCIs no Documento Descritivo;
- b) Organizar a agenda sequencial de exames e consultas, a partir do itinerário do usuário na unidade de AES, observando o menor deslocamento entre os serviços, e/ou a possibilidade de realização em única data e a progressão da realização das OCIs;
- c) Realizar a continuidade da investigação diagnóstica e/ou dos procedimentos terapêuticos no próprio serviço, ou em outro, nos termos do Contrato;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

- d)** Realizar consultas presenciais, e/ou teleconsultas e/ou teleconsultorias para comunicação dos resultados de exames e/ou diagnóstico, nos termos do previsto nas OCIs, orientando os usuários sobre os próximos passos da continuidade do cuidado;
- e)** Manter registro no prontuário: dados de procedência do usuário e da UBS de vinculação, da avaliação e conduta, dos resultados de exames realizados, da transição do cuidado no âmbito da própria unidade, ou para a UBS de origem, conforme modelos adotados pela rede local ou regional;
- f)** Fazer a gestão da fila interna ao serviço identificando usuários por CPF, usuários já atendidos e usuários não atendidos, por tipo de OCI, com registro obrigatório do CPF e município de procedência;
- g)** Manter os usuários vinculados aos serviços de AES o tempo mínimo que garanta a realização das consultas e exames objeto do programa, sendo contra referenciados no menor tempo possível para a UBS de origem, para a continuidade do cuidado;
- h)** Garantir a permanência mínima do usuário em atendimento ou acompanhamento na unidade de AES, respeitando as necessidades clínicas, e a necessidade de garantia de acesso a novos usuários, dentro dos fluxos regulatórios, protocolos e tempos estabelecidas pelo gestor;
- i)** Disponibilizar ao gestor as informações necessárias ao monitoramento e avaliação do programa, devendo para isso, fazer o registro fidedigno das ações e serviços realizados nos sistemas de informação já existentes, além de alimentar sistemas de informações específicos do programa;
- j)** Apresentar a documentação de prestação de contas contendo os dados referentes à execução deste plano operativo e o alcance das metas propostas para o período, conforme cronograma estabelecido pelo gestor;
- k)** Participar das iniciativas relacionadas à fase estruturante do PMAE, envolvendo o incremento das ações de saúde digital, atenção à saúde remota, qualificação da atenção e da gestão, atividades de educação permanente e demais atividades previstas;
- l)** Manter um enfermeiro ou outro profissional de saúde na organização das consultas, exames e procedimentos, com avaliação e providências cabíveis junto ao usuário ou ao Gestor, referentes ao absenteísmo, resultados de exames que exijam maior celeridade de conduta, tempo de respostas para a realização dos procedimentos da OCIs, e outras atividades pertinentes;
- m)** Realizar atendimento por equipe multiprofissional, com acolhimento aos usuários agendados.
- n)** Disponibilizar médicos especialistas para consultas presenciais, teleconsultoria e/ou teleconsulta aos médicos e outros profissionais da APS do território de abrangência, para avaliação e decisão

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

conjunta dos encaminhamentos para a Atenção Ambulatorial Especializada (AAE), com indicações de condutas. Estas atividades estão consideradas nas OCIs;

o) Utilizar os protocolos de acesso e critérios de encaminhamento comuns entre APS, AAE e regulação definidos pelo gestor, para as OCIs deste PO, evitando recusas, repetição de exames/ procedimentos e perda da eficiência do PMAE;

p) Articular-se com o Núcleo de Gestão de Regulação (NGR) instituído pelo Gestor, e constituir o Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) no serviço, que terá como atribuições acompanhar a realização das OCIs, propor e implementar melhorias para o cumprimento dos compromissos do contrato;

q) Fazer a busca ativa de usuários faltantes e implementar estratégias de redução do absenteísmo.

Nos termos do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, poderão participar deste certame os Estabelecimentos sob Gestão Estadual ou sob Gestão Dupla mediante apresentação da Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB aprovando a mudança de Gestão, respeitados os trâmites regulares do processo em cada caso, interessados em realizar procedimentos de caráter ambulatorial, cuja a finalidade da instituição abranja o objeto deste Ato Convocatório e que atenda aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, além dos solicitados neste Ato, devendo:

- 1) Possuir natureza jurídica pública, entidade com ou sem fins lucrativos ou entidades empresariais;
- 2) Atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde de forma a operacionalizar os serviços obedecendo às normas estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Ato Convocatório, nas Pactuações das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB) que eventualmente existam, bem como no Plano de Desenvolvimento Regional (PDR), Plano de Ação Macrorregional, Planejamento Regional Integrado e pactuações vigentes, e, posteriormente no Contrato, na legislação vigente e nas portarias ministeriais que regulamentam o serviço;
- 3) Demonstrar através dos dados cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (datasus.gov.br), e através da visita *in loco* a ser realizada pela Regio-

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

nal de Saúde, que possui capacidade instalada e recursos humanos suficientes ao atendimento que se destina;

4) Disponibilizar e inserir todas as Ofertas de Cuidados Integrados – OCIs no Sistema CARE, sob a gerência da Central Estadual de Regulação e garantir a atualização dos dados e informações, sempre que necessário;

5) Apresentar ofício do Estabelecimento aderindo ao ato convocatório, demonstrando o seu perfil assistencial ambulatorial na média e/ou alta complexidade, capacidade instalada e a descrição dos serviços a serem executados;

6) Possuir comissões internas eventualmente necessárias e exigidas em regulamentação própria para garantir a integridade da Assistência Ambulatorial correspondente aos serviços efetivamente prestados, tendo como parâmetros mínimos a segurança do paciente e controle de infecção;

7) Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

8) Eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará a extinção do contrato com o prestador do serviço e aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente; (V do Art. 63 da Lei Estadual nº 13.331/2001);

9) Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabelece vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, bem como orientações ao correto uso e fornecimento de EPI, de cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria de Estado da Saúde; (VIII do Art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);

10) Atender de forma integral o descrito nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações Oficiais do SUS;

11) Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

- 12) Realizar os atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde de acordo com o encaminhamento dos pacientes realizados pela Central Estadual de Regulação ou conforme pactuações oficialmente firmadas, respeitando a programação estabelecida no Documento Descritivo parte integrante do instrumento contratual;
- 13) Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios conforme cronograma estabelecido pela SESA;
- 14) Adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no Sistema Único de Saúde, bem como os estabelecidos pelo Complexo Regulador Estadual do SUS;
- 15) Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo assistência integral e gratuita ao paciente, sendo vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação), salvos os casos permitidos por portaria ministerial específica;
- 16) Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e na convocação, inclusive de apresentar os documentos necessários para operacionalização do pagamento (XIV do Art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
- 17) Fornecer gratuitamente cópia do prontuário médico para pacientes atendidos pelo SUS, sempre que solicitado;
- 18) Utilizar-se, obrigatoriamente do Sistema Cartão Nacional de Saúde, o Cartão SUS, como documento de registro ao serviço;
- 19) Manter permanentemente cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde, contendo minimamente as informações pessoais básicas do paciente;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

20) Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, manter os dados relativos ao manejo dos tipos de resíduos devidamente preenchidos e atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como atender a Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite de proporção que fornecem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada e pelas praticas sustentáveis nos termos dos artigos 361 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

21) Na utilização de serviços de telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação, cumprir os requisitos previstos na Resolução CFM nº 2.314 de 20 de abril 2022 que define e regulamenta, bem como outras normativas que vierem a tratar sobre o tema;

22) Submeter-se às avaliações sistemáticas do Sistema Único de Saúde (Sistema Nacional de Auditoria – SNA) e aos acompanhamentos técnicos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

23) Implementar e manter serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução nº 714/2022, **Resolução Sesa nº 701/2023** e demais normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço;

24) No âmbito deste credenciamento, cujo objeto vincula-se aos atendimentos da Rede de Atenção a Saúde, o prestador de serviços deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial;

25) Deve o prestador de serviços, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, da Resolução SESA nº 262/2024, que preveem, em

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

tre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à extinção do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial);

26) Atender a Resolução SESA nº 262/2024, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar o contido no item 10.19 do Edital de Credenciamento;

27) Atender a Resolução SESA nº 974/2021 quanto os direitos do uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero.

3. Dos critérios de classificação do Ato Convocatório

Serão classificados todos os credenciados e interessados em participar do Ato Convocatório, que atenderem os critérios do Edital de Credenciamento, bem como, aos critérios deste Ato Convocatório utilizando-se como parâmetro:

- a) Natureza jurídica (observadas as preferências do § 1º do Art. 199 da Constituição Federal);
- b) Critérios de seleção estabelecidos na construção do Plano de Ação Macrorregional, Planejamento Regional Integrado;
- c) Especialidade de OCIs ofertadas;
- d) Quantidade de OCIs ofertadas;
- e) Tipologias e especialidades de serviços ofertados pelo interessado;
- f) Porte do Estabelecimento de Saúde;
- g) Localização do Estabelecimento de Saúde e Gestão; (referência para maior número de habitantes);
- h) Disponibilidade e condições técnicas para realizar os serviços de acordo com os procedimentos propostos;
- i) Condições da estrutura física e profissional para execução dos serviços propostos;
- j) Ordem cronológica do recebimento do pedido de participação no Ato Convocatório. Este aspecto se aplicará apenas quando os participantes se apresentarem fora do prazo estabelecido para a apresentação da documentação solicitada e caso a demanda não seja totalmente distribuída entre aqueles que se apresentaram no prazo estabelecido.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

Para o cumprimento do objeto deste Ato Convocatório, não fora aplicado o regime diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que conforme art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 147, de 07 de agosto de 2014, a Administração se obriga a atender este critério de diferenciação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos casos em que o certame se restrinja ao valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Contudo, este Ato Convocatório prevê a contratação em montantes superiores ao supracitado. Outro motivo pela inaplicabilidade do regime diferenciado encontra guarida no inciso II do art. 10º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2007, considerando que a forma de contratação por meio do Credenciamento, permite a participação de vários interessados e eventualmente a contratação de todos os credenciados que atenderem aos critérios previamente estabelecidos no certame para executarem o mesmo objeto concomitantemente, não sendo vantajoso para administração pública e para complexo do objeto a ser contratado, considerando que o preço a ser pago pelos serviços efetivamente prestados por todos os contratados é aquele devidamente padronizado pela Tabela do SUS nos termos do artigo 26, §1º, da Lei Federal nº 8.080/1990.

4. Das regras e os requisitos para apresentação de propostas

Os interessados em aderir ao Ato convocatório deverão encaminhar a documentação necessária **para a Regional de Saúde sede da localização do Estabelecimento exclusivamente por meio eletrônico (Art. 233 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), no período de até 15 (quinze) dias corridos**, iniciado com a publicação de Ato Convocatório, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná do órgão contratante, e o extrato no Diário Oficial do Estado e, em Jornal Diário de Grande Circulação, (Art. 229 do Decreto Estadual nº 10.086/2022). A Regional de Saúde por sua vez procederá à conferência, atestará a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados como o CNES, ***visita in loco***, e outros meios que julgar necessários, certificando que a documentação encontra-se completa, e encaminhará a documentação devidamente conferida para a Divisão de Contratos – DVCOC, localizada na Unidade Central da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná **através do Sistema e-protocolo, no período de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento das documentações apresentadas pelo interessado.**

O período de 10 (dez) dias corridos que a Regional de Saúde disporá para realização das análises, deverá incluir aprovação da Proposta Física e Financeira pelo Grupo Conductor Macror-

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

regional, que deverá ter como parâmetros os critérios de discussão, possíveis estabelecimentos estudados, referências, área abrangência utilizados na construção do Plano de Ação Macrorregional. Desta forma, a proposta deverá ser acompanhada de assinatura do representante do Grupo Condutor Macrorregional e do representante da Regional de Saúde Correspondente.

Permanecem vigentes as demais regras de apresentação da documentação contidas no item 2 do Edital de Credenciamento nº 036/2023.

As propostas apresentadas passarão pelo crivo da Comissão de Análise do Ato Convocatório nº 09/2025. Esta Comissão possui autonomia para recusar a proposta, totalmente, ou em partes, sugerindo alterações que se ajustem ao Plano de Ação Macrorregional e aos limites pactuados perante o Colegiado.

Na construção e aprovação da proposta, deverão ser observadas as orientações aprovadas pela DELIBERAÇÃO Nº 424/2024 – 17/12/2024, tendo em vista que as estimativas de OCIs aprovadas pelos Planos de Ação Regional, já consideram as pactuações vigentes e os fluxos assistenciais para Alta Complexidade, bem como serviços existentes e já habilitados pelo Ministério da Saúde (ex: oncologia), conforme PDR.

As OCIs de diagnóstico/iniciais devem ser realizadas nos prestadores do território, sendo o foco na ampliação do acesso e este o mais próximo possível da residência do usuário, considerando o critério anterior. Assim como as OCIs de progressão, devem ser realizadas nos estabelecimentos habilitados ou estabelecimentos com serviços especializados com condição de dar seguimento ao cuidado do usuário do território, sendo o foco na garantia do desfecho assistencial

Nesta seara, recomenda-se veemente a adoção dos seguintes critérios:

CARDIOLOGIA

OCI	Critério para análise de Produção	Critério para avaliação do Prestador no Território para a Execução da OCI
09.02.01.001-8 - OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	Análise por produção de Consultas de Cardiologistas no Município nos últimos 16 meses	O prestador deve realizar Radiografia, eletrocardiografia e exames laboratoriais, em qualquer tipo de prestador.
09.02.01.002-6 - OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	Análise por Produção de Ecocardiografia Transtorácica no Município e realização de consultas de cardiologista nos últimos 16 meses	O prestador deve realizar Radiografia, Eletrocardiografia, Ecocardiografia e Exames laboratoriais, além de consulta com cardiologista, em qualquer tipo de prestador.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

09.02.01.003-4 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	Análise por produção de Ecocardiografia Transtorácica + Teste de Esforço nos últimos 16 meses	O prestador deve realizar Eletrocardiografia, Ecocardiografia, Teste de Esforço e Exames laboratoriais, além de consulta com cardiologista em qualquer tipo de prestador.
09.02.01.004-2 OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	Análise por produção de Ecocardiografia de Estresse + habilitação na alta complexidade em cardiologia.	O prestador deve realizar Ecocardiografia de estresse e consulta com o cardiologista e habilitação na alta complexidade em cardiologia para proporcionar os encaminhamentos pertinentes.
09.02.01.005-0 OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	Análise por produção de Cintilografia de miocárdio (0208010033)	O prestador deve realizar Cintilografia consulta com o cardiologista, e habilitação na alta complexidade em cardiologia para proporcionar os encaminhamentos pertinentes.
09.02.01.006-9 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	Análise por Monitoramento por Holter 24 horas (3 canais) nos últimos 16 meses	O prestador deve realizar Eletrocardiografia, Ecocardiografia transtorácica, Teste de Esforço, Monitoramento de Holter 24 horas (3 canais) e Exames laboratoriais, além de consulta com cardiologista, em qualquer tipo de prestador.

OTORRINOLARINGOLOGIA

OCI	Critério para análise de Produção	Critério para avaliação do Prestador no Território para a Execução da OCI
09.04.01.001-5- OCI AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	Avaliação pela produção conjunta de Imitanciometria e Audiometria Tonal Limiar nos últimos 12 meses.	O prestador deverá ser avaliado pela produção de imitanciometria, audiometria tonal limiar e consulta com otorrinolaringologista em qualquer tipo de prestador.
09.04.01.002-3 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	Critério 1: Avaliação pela produção de Potencial Evocado Auditivo nos últimos 12 meses. Critério 2: Avaliação pela disponibilidade de Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encef Automático no CNES no Paraná por Estabelecimento.	O prestador deverá ser avaliado pela produção de imitanciometria, audiometria tonal limiar, potencial evocado auditivo e consulta com otorrinolaringologista, em qualquer tipo de prestador.
09.04.01.003-1 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE NASOFARINGE E DE OROFARINGE	Avaliação pela produção de Consultas de Otorrino nos últimos 12 meses.	O prestador deverá realizar consulta médica na atenção especializada por médico otorrinolaringologista, com vídeolaringoscopia e laringoscopia, em qualquer tipo de prestador.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

ORTOPEDIA

OCI	Critério para análise de Produção	Critério para avaliação do Prestador no Território para a Execução da OCI
09.03.01.001-1 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	Avaliação pela produção de Consultas com médico Ortopedista na Atenção Especializada nos últimos 16 meses.	O Prestador deverá possuir médico ortopedista e equipamento de raio X para a execução da OCI, em qualquer tipo de prestador.
09.03.01.002-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	Avaliação pela produção de Ultrassonografias de Articulação (205020062) nos últimos 16 meses.	O Prestador deverá possuir médico ortopedista, equipamento de raio X, e realizar US de articulação para a execução da OCI, em qualquer tipo de prestador.
09.03.01.003-8 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	Avaliação pela produção de Tomografias Ortopédicas nos últimos 16 meses, em estabelecimentos hospitalares, considerando a possibilidade de encaminhamento cirúrgico.	O Prestador deverá possuir médico ortopedista, equipamento de raio X, e tomografia para a execução da OCI, em estabelecimentos hospitalares, considerando a possibilidade de encaminhamento cirúrgico.
09.03.01.004-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Avaliação pela produção de Ressonâncias Ortopédicas nos últimos 16 meses, em estabelecimentos hospitalares, considerando a possibilidade de encaminhamento cirúrgico.	O Prestador deverá possuir médico ortopedista, equipamento de raio X, e ressonância para a execução da OCI, em estabelecimentos hospitalares, considerando a possibilidade de encaminhamento cirúrgico.

ONCOLOGIA

OCI	Critério para análise de Produção	Critério para avaliação do Prestador no Território para a Execução da OCI
09.01.01.001-4 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	Avaliação pela produção de Consultas com médico oncologista, Mamografias e US de mamas, com habilitação na alta complexidade.	O prestador deverá realizar consulta médica com oncologista, mamografia e US mamária bilateral para a execução da OCI, com habilitação na alta complexidade.
09.01.01.002-2 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA	Avaliação pela produção de Punção aspirativa de Mama por Agulha Fina, Agulha Grossa, Biopsia de mama e exame anatomopatológico (pacote completo da OCI de mama), com habilitação na alta complexidade.	O prestador deverá realizar consulta médica com oncologista, punção aspirativa de mama por agulha fina, citopatológico de mama, punção de mama por agulha grossa, biópsia/excêrese de nódulo de mama e exame anatomopatológico de mama por biópsia para a execução da OCI, com habilitação na alta complexidade.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

09.01.01.003-0 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE PRÓSTATA	Avaliação pela produção de Consultas com médico Oncologista e US de abdômen total, com habilitação na alta complexidade.	O Prestador deverá realizar consulta médica com oncologista e US de abdômen total, além de dosagem de PSA para a execução da OCI, com habilitação na alta complexidade.
09.01.01.004-9- OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA	Avaliação pela produção de US de próstata via transretal, biópsia de próstata via transretal e exame de anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou biópsia, com habilitação na alta complexidade.	O Prestador deverá realizar consulta médica com oncologista, US de próstata via transretal, biópsia de próstata via transretal e exame anatomopatológico para congelamento da peça coletada por biópsia para execução da OCI, com habilitação na alta complexidade.
09.01.01.005-7 OCI INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO	Avaliação pela produção colposcopia, biópsia de colo uterino e exame anatomopatológico de colo uterino / biópsia, com habilitação na alta complexidade.	O Prestador deverá realizar consulta médica com oncologista, colposcopia, biópsia do colo do uterino e exame anatomopatológico do colo uterino, com habilitação na alta complexidade.
09.01.01.006-5 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO	Avaliação pela produção de colposcopia e Excisão tipo I e II do colo uterino, com habilitação na alta complexidade.	O Prestador deverá realizar consulta médica com oncologista, colposcopia, biópsia do colo do uterino, exame anatomopatológico do colo uterino de peça cirúrgica, excisão tipo I do colo uterino e excisão tipo II do colo uterino, com habilitação na alta complexidade.
09.01.01.007-3 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO	Avaliação pela produção de esofagogastroduodenoscopia e exame anatomopatológico para congelamento, com habilitação na alta complexidade.	O prestador deverá realizar consulta médica com oncologista, esofagogastroduodenoscopia e exame anatomopatológico para congelamento de peça cirúrgica ou por biópsia, com habilitação na alta complexidade.
09.01.01.008-1 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER COLORRETAL	Avaliação pela produção de colonoscopia e exame anatomopatológico, com habilitação na alta complexidade.	O prestador deverá realizar consulta médica com oncologista, colonoscopia e exame anatomopatológico para congelamento de peça cirúrgica ou por biópsia, com habilitação na alta complexidade.

OFTALMOLOGIA

OCI	Critério para análise de Produção	Critério para avaliação do Prestador no Território para a Execução da OCI
09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	Avaliação pela produção de Mapeamento de Retina e Biomicroscopia de Fundo de Olho, em qualquer tipo de prestador.	O Prestador deverá produzir consulta médica com oftalmologista, teste ortóptico, mapeamento de retina e biomicroscopia de fundo de olho,

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba - PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

		em qualquer tipo de prestador.
9.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO – 0 A 8 ANOS R\$ 200,00	Avaliação pela produção de Mapeamento de Retina e Biomicroscopia de Fundo de Olho, em qualquer tipo de prestador.	O Prestador deverá produzir consulta médica com oftalmologista, teste ortóptico, mapeamento de retina e biomicroscopia de fundo de olho, em qualquer tipo de prestador.
09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	Avaliação pela produção de Mapeamento de Retina + Biomicroscopia de Fundo de Olho + Tonometria, em qualquer tipo de prestador.	O Prestador deverá produzir consulta médica com oftalmologista, teste ortóptico, tonometria, mapeamento de retina e biomicroscopia de fundo de olho, em qualquer tipo de prestador.
09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	Avaliação pela produção de Mapeamento de Retina + Biomicroscopia de Fundo de Olho + Tonometria + Retinografia Colorida Binocular, em qualquer tipo de prestador.	O Prestador deverá produzir consulta médica com oftalmologista, tonometria, mapeamento de retina, retinografia colorida binocular e biomicroscopia de fundo de olho, em qualquer tipo de prestador.
09.05.01.005-1 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	Avaliação pela produção Ultrassonografia de Globo ocular, em qualquer tipo de prestador.	O Prestador deverá produzir consulta médica com oftalmologista, mapeamento de retina, retinografia colorida binocular, biomicroscopia de fundo de olho e ultrassonografia de globo ocular/orbita (monocular), em qualquer tipo de prestador.
09.05.01.006-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	Avaliação pela produção de Mapeamento de Retina + Biomicroscopia de Fundo de Olho + Tonometria + Retinografia Colorida Binocular + Campimetria Computadorizada ou Manual com gráfico, em qualquer tipo de prestador.	O Prestador deverá produzir consulta médica com oftalmologista, teste de visão de cores, campimetria computadorizada ou manual com gráfico, tonometria, mapeamento de retina, retinografia colorida binocular e biomicroscopia de fundo de olho, em qualquer tipo de prestador.
09.05.01.007-8 - OCI EXAMES SOB SEDAÇÃO	Avaliação pela produção de Tonometria + Mapeamento de Retina em Estabelecimento Hospitalar em ambiente Hospitalar + Médico Anestesiologista no Hospital, apenas em prestadores hospitalares.	O prestador deverá produzir consulta médica com oftalmologista, e realizar o exame de tonometria e mapeamento de retina com o paciente sob sedação, em estabelecimento hospitalar, com a presença de médico anestesiologista, em centro cirúrgico, e deverá dispor dos equipamentos específicos para realização dos exames no paciente na posição horizontal, apenas em prestadores hospitalares.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

Os interessados deverão apresentar:

- a) Demonstração de interesse por meio de ofício do prestador aderindo ao Ato Convocatório, demonstrando o seu perfil assistencial ambulatorial, capacidade instalada, contendo a descrição geral dos serviços a serem executados;
- b) Proposta assistencial detalhada por tipo de atendimento ambulatorial na média e/ou alta complexidade e tipo de OCI, condizente ao perfil do estabelecimento e ao serviço a que se destina, contendo: código, nome do procedimento e valor conforme a Tabela SIGTAP, quantidade de procedimentos a serem realizados e valor total, conforme modelo detalhado no anexo II. Esta proposta assistencial deverá ser realizada e aprovada em conjunto pela equipe técnica do SCRACA da Regional de Saúde, a fim de abarcar os vazios assistenciais da região, de acordo com a construção do Plano de Ação Macrorregional;
- c) Nos termos da Deliberação CIB nº 305/2024 – 01/10/2024, o Grupo Condutor Estadual recomendou ainda que a programação de OCIs deveria ser, preferencialmente, de no mínimo 100 OCI mês, 1.200 OCIs ano, para garantia de ganho de escala e escopo, favorecendo a gestão do cuidado nos territórios, conforme progressão nas OCIs e/ou encaminhamento para Atenção Primária a Saúde – APS/Atenção Hospitalar - AH, quando da necessidade de transição do cuidado entre os pontos de atenção;
- d) **Constar e manter habilitação “38.01 Programa Mais Acesso a Especialistas” no Cadastro do CNES;**

Os procedimentos a serem realizados e apresentados pelo interessado deve corresponder à capacidade operacional dos mesmos em atender a necessidade estimada de serviços da região de saúde, conforme pactuações CIB que eventualmente já existam, as referências contidas no Plano de Ação Macrorregional, Plano de Desenvolvimento Regional (PDR) e a Ficha de Programação Orçamentária (FPO).

Não serão aceitas propostas que não apresentem o quantitativo físico e financeiro **mensal** de procedimentos a serem realizados de forma detalhada.

A fim de garantir o direito de igualdade entre todos os interessados, não serão recepcionados pedidos de adesão ao Ato Convocatório diretamente na Diretoria de Gestão em Saúde sem que tenham passado pelo crivo da Regional de Saúde respectiva.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

38 -

A documentação deverá ser juntada de maneira completa, conforme descrito no Item 8 deste Ato Convocatório.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura deste Ato Convocatório, ou, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do pedido. (Art. 64, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021).

A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Ato convocatório é motivo para a desqualificação do Estabelecimento.

O prazo para a conclusão do processo de atendimento ao Ato Convocatório será de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento do protocolo pela Divisão de Contratos do Nivel Central da SESA, incluindo eventuais diligências até a conclusão do parecer de aptidão a ser emitido pela Comissão de Credenciamento. O não atendimento aos eventuais apontamentos realizados ou a extrapolação do prazo máximo aqui estabelecido, tornará o interessado inapto, sendo necessário a abertura de novo protocolado a ser instruído pela Regional de Saúde de referência, com a nova solicitação, não lhe sendo garantida a participação na distribuição da demanda entre aqueles que foram considerados “aptos” dentro do prazo estabelecido.

O presente Ato convocatório ficará permanentemente a disposição de todos os interessados no sítio eletrônico oficial da SESA, através do link: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Editais>2023> – ATO CONVOCATÓRIO Nº 09/2025.

5. O prazo de apresentação de proposta e da documentação

O prazo para que os interessados se apresentem e registem suas propostas, acompanhada da entrega das documentações exigíveis neste Ato Convocatório, concomitantemente às estabelecidas no Edital de Credenciamento, **será de 15 (quinze) dias corridos** iniciado com a publicação deste Instrumento de acordo com os moldes estabelecido do item 4. supracitado.

6. Os critérios de julgamento, de desempate e da distribuição da demanda

6.1 O julgamento dos interessados será realizado mediante o pleno atendimento dos critérios estabelecidos neste Ato Convocatório e no Edital de Credenciamento, considerando-o “apto a ser con-

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

trato”, ou, “inapto”. A Comissão Especial de Credenciamento poderá abrir uma única diligência para a complementação de documentação que deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou eventuais pedidos de esclarecimentos nos termos descritos neste Ato Convocatório.

6.2 Caso existam interessados que demonstrem indiscutíveis e idênticas condições tanto técnicas quanto jurídicas e/ou havendo restrição ao limite financeiro estimado neste Ato Convocatório, a demanda será ofertada aos interessados de maneira igualitária, podendo o interessado recusá-la, passando a ser considerado como “desclassificado”.

6.2.1 Como critérios de desempate a Administração adotará os requisitos previstos no Item 7 do Edital de Credenciamento acrescidos de análises quanto:

- a) Ser estabelecimentos de saúde públicos, filantrópicos, sem fins lucrativos e por último as entidades empresariais com finalidade lucrativa;
- b) Ser referência para maior número de habitantes/usuários SUS, devidamente demonstrado e comprovada pela equipe da Regional de Saúde, com base no Plano de Ação Macrorregional, PDR e Deliberações que eventualmente existam;
- c) Pactuação entre gestores já realizada quanto às referências de atendimento;
- d) Possuir capacidade de atendimento de acordo com a Especialidade da OCI ofertada;
- e) Quantitativo de procedimentos propostos de serem realizados mensalmente em conjunto com a série histórica de produção apresentada e aprovada nos sistemas de informação do SUS;
- f) Possuir maior número de equipamentos de diagnósticos por imagem, métodos ópticos e métodos gráficos;
- g) Possuir maior número de habilitações cadastradas no CNES condizentes com o tipo de serviço a ser executado;
- h) Possuir maior número de especialidades de atendimento cadastrado no CNES;
- i) Possuir maior número de incentivos cadastrados no CNES;
- j) Participação em maior número de programas desenvolvidos pela Contratante.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

6.3 Da distribuição da demanda

A distribuição terá como parâmetro principal o Plano de Ação Macrorregional devidamente aprovado pela Deliberação CIB nº 424/2024, levando em consideração os Estabelecimentos lá citados, as pactuações e referências existentes e os estudos realizados na construção do instrumento, limitando-se inclusive, à distribuição quantitativa e orçamentária POR MACRORREGIÃO de Saúde.

A Comissão de Análise do Ato Convocatório nº 09/2025 poderá utilizar-se de análise da série histórica dos 12 meses da **produção apresentada e aprovada** nos sistemas de informação do SUS, respeitando os critérios de seleção estabelecidos na construção do Plano de Ação Macrorregional, Planejamento Regional Integrado, as especialidades de OCIs ofertadas e a quantidade de OCIs ofertadas.

Para os novos prestadores, que não tiverem série histórica no sistema de informação do SUS, a Comissão de Credenciamento analisará a capacidade técnica instalada, condizente com a proposta assistencial apresentada, tendo como base prestadores já credenciados ao SUS com atendimentos similares, condicionado ao crivo da Comissão de Análise do Ato Convocatório nº 09/2025.

A distribuição da demanda se limita ao teto financeiro estabelecido no item 7 infracitado, podendo, **por Deliberação colegiada e pactuações devidamente formalizadas, ser alterado.**

7. Dos Recursos Financeiros, e do pagamento

O montante financeiro estimado para execução deste certame abrange a necessidade assistencial na extensão territorial de todo o Estado do Paraná, daqueles municípios que estão sob Gestão Estadual ou sob Gestão Dupla mediante apresentação da Deliberação da Comissão Inter-gestores Bipartite – CIB aprovando a mudança de Gestão.

O valor a ser pago pelos serviços prestados são padronizados e tabelados pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe o artigo 26, §1º, da Lei Federal nº 8.080/1990 e constam na Tabela SIGTAP/SUS, nos termos da Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 que instituiu a Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES e Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024 que instituiu o Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, bem como àquelas

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

41 - -

Portarias que estabelecem os valores financeiros de cada Especialidade de OCI, conforme **Portaria GM/MS nº 6.015, de 10 de dezembro de 2024** que aprovou os Planos de Ação Regionais do Estado e dos Municípios do Paraná, e, estabeleceu recursos financeiros do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, cuja transferência dar-se-á após apuração da produção de serviços registrada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS. A aprovação desta pactuação encontra-se na **Deliberação CIB/PR nº 424/2024 de 17/12/2024**, CIB nº 418/2024 e Portaria GM/MS nº 6.273, de 26 de dezembro de 2024.

OCI	Quantidade anual estimada	Valor Anual
Cardiologia	86.120	R\$ 16.258.609,83

OCI	Quantidade anual estimada	Valor Anual
Oncologia	10.875	R\$ 2.554.853,02

OCI	Quantidade anual estimada	Valor Anual
Ortopedia	91.831	R\$ 14.932.284,72

OCI	Quantidade anual estimada	Valor Anual
Otorrinolaringologia	49.021	R\$ 8.464.740,41

OCI	Quantidade anual estimada	Valor Anual
Oftalmologia	85.528	R\$ 15.541.837,24

O valor mensal estimado para a execução destas especialidades importa em **R\$ 4.812.693,77 (quatro milhões, oitocentos e doze mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos)** com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) - Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, Projeto Atividade 8485, Elemento de despesa: 3390.3900, totalizando o valor anual de **R\$ 57.752.325,22 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos)**, abarcando de forma global todos os contratos que eventualmente venham a ser firmados por meio deste Ato Convocatório.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

As despesas que eventualmente recaiam para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

O montante financeiro apresentado contempla a execução dos procedimentos previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIG-TAP), devendo todos os procedimentos de atenção à saúde de caráter ambulatorial serem apresentados nos Sistemas de Informações Ambulatoriais do Sus (SIA/SUS).

A produção de OCI deverá ser informada no Sistema de Informação Ambulatorial, por meio do instrumento de registro Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC), levando em consideração regras de registro e financiamento específicas do PMAE, as quais serão abordadas de forma detalhada neste manual.

O instrumento de registro das OCI, conforme atributo na Tabela de Procedimentos do SUS, é “APAC principal” e a modalidade de atendimento é “ambulatorial”. Neste contexto, há valor apenas no Serviço Ambulatorial, sendo este o valor total da OCI. Além disso, as OCI são marcadas com o Atributo Complementar “053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)”, **exigindo a habilitação “38.01 Programa Mais Acesso a Especialistas”**.

A Tabela de Procedimentos pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico: <http://sig-tap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. Os procedimentos principais de OCI possuem, na Tabela de Procedimentos do SUS, a regra condicionada “0011 - CONDICIONA O REGISTRO DE PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS NA APAC”, o qual condiciona a obrigatoriedade de registro de procedimentos secundários na APAC.

Cabe destacar, ainda, que os procedimentos principais de OCI possuem a regra condicionada “0009- CONDICIONA AOS SECUNDÁRIOS A TEREM VALOR ZERADO”. Dessa forma, os procedimentos secundários de uma OCI terão valor zerado na APAC, sendo que o valor da APAC será conforme o valor do procedimento principal da OCI na Tabela de Procedimentos do SUS. Dessa forma, como regra geral, não haverá dependência da composição, ordem ou quantidade dos procedimentos secundários registrados, desde que atendam aos quesitos de compatibilidade definidos nas portarias específicas.

Todas as OCI serão registradas em APAC Única e não admitirão APAC de continuidade, sendo que a duração máxima para a realização da integralidade dos procedimentos previstos na OCI, a depender dos regramentos publicados nas portarias de inclusão das OCI na Tabela de Procedimento do SUS. Além disso, durante o período previsto de duração de cada OCI, não poderá haver emissão de nova APAC para o mesmo procedimento e mesmo paciente.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

43 -

Para a programação estimada neste certame utilizou-se o levantamento da produção aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e parâmetros assistenciais vigentes, como Portarias e evidências científicas, conforme diretrizes estabelecidas pelo Grupo Condutor Estadual – GCE da PNAES, considerando que a estratégia OCI deve possibilitar ampliação da oferta de atendimentos a programação estimada considerou 50% do total identificado, conforme critérios descritos nas normativas que regulamentam o Programa, de OCIs para Cardiologia, Oncologia, Ortopedia e Otorrinolaringologia e 40% do total para Oftalmologia.

O presente Ato Convocatório poderá ser republicado a fim de prever a alocação suplementar de recursos financeiros ou eventuais repactuações entre gestores necessárias ao ajuste da execução da Política, mantendo as mesmas condições a todos os interessados, inclusive quanto ao cumprimento e execução dos contratos que eventualmente tenham sido firmados.

8. Os requisitos de habilitação

A previsão de habilitação mediante a apresentação da documentação guarda estreita relação com o instrumento original de credenciamento, devendo, neste momento, o interessado apresentar a seguinte documentação de forma **completa** e **organizada**:

8.1 Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.1.1 Ofício do Estabelecimento solicitando participação no Ato Convocatório, demonstrando o seu perfil assistencial ambulatorial na Média e/ou Alta Complexidade, capacidade instalada e a descrição das OCIs ofertadas;

8.1.2 Providenciar cadastro prévio na Central de Segurança do Estado do Paraná e Assinatura Digital/QUALIFICADA no Sistema e-Protocolo Digital; (Resolução Conjunta SESA/SEAP nº 057/2020)

8.1.3 Ato Constitutivo: Lei de Criação¹, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades

¹ Se o Estabelecimento for pertencente à Administração Pública (Exemplo: Pronto Atendimento, Centro de Especialidades, Hospital Municipal, etc) – Art. 37 caput, XIX, XX da Constituição Federal;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores²; (I, Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1.4 Registro comercial, no caso de empresa individual; (I, Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1.5 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal; (I, Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1.6 Ficha completa de Identificação de Inscrição de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) (I, Art. 11 do Decreto Estadual nº 7.265/2017)

8.1.7 Alvará de Licença e Funcionamento **definitivo e atualizado** – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (mediante comprovação de pagamento da taxa anual, regularidade emitida pelo Corpo de Bombeiros, quando for o caso); (Art. 11 do Decreto Estadual nº 7.265/2017)

8.1.8 Licença Sanitária **definitiva e atualizada** – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – expedida pela Vigilância Sanitária; (Artigos 12, parágrafo único e 63, I, Lei Estadual nº 13.331/2001)

8.1.9 Declaração de Nepotismo prevendo que o proprietário, administrador ou dirigente da entidade ou serviços contratados não exerça cargo de chefia ou função de confiança no SUS. (XV, Art. 391; § 1º, VI do Art. 396 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e, Decreto Estadual nº 2.485/2019)

2 * Se o Hospital for Privado ou Com Fins Lucrativos, quem assina é o sócio majoritário conforme previsto em cláusula específica do Contrato Social, ou administrador/diretor/presidente eleito apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria;

** Se o Hospital for Sem Fins Lucrativos, quem assina é o Presidente, devidamente designado na Ata de Nomeação da Diretoria

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

8.1.10 Declaração de atendimento à Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável; (Artigos 361 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

8.1.11 Declaração de Ciência da Disponibilidade de Dados: (inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/2011 e Lei 13.709/2018)

8.1.12 Declaração de que nenhum dos dirigentes, sócios, membros, associados da instituição ocupa cargo ou função pública na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná; (IV do Art. 53 do Decreto Estadual nº 10.086/2021, Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1.13 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (Art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1.14 Declaração emitida pelo interessado no presente certame de que conhece e aceita as condições do Sistema Único de Saúde, que está de acordo com o repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde de acordo com o estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela do SUS;

8.1.15 Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte quando a instituição se encaixar neste perfil; (I, II e § 4º, Art. 3º e § 1º do Art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da redação da Lei Complementar nº 188, de 2021, Art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007) – Quando aplicável; (Anexo III)

8.1.16 **Declaração, sob pena de desclassificação**, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta; (Art. 63, § 1º da Lei Federal 14.133/2021)

8.1.17 Certificado de Registro Cadastral Completo – **atualizado e válido** – junto ao Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS; (Art. 1.º, § 4º do Art. 1.º do Decreto nº 9.762/2013)

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

46 -

8.1.18 Comprovante de consulta no Cadastro Informativo Estadual – CADIN; (Lei Estadual nº 18.466/2015, Decreto Estadual nº 1.933/2015, III, Art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2021) demonstrando que não existem pendências;

8.1.19 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); (III, Art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2021, § 4º, Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021) demonstrando que não existem pendências;

8.1.20 Comprovante de consulta no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM; (III, Art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2021) demonstrando que não existem pendências;

8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com CNAE pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (IX, Art. 11 do Decreto Estadual nº 7.265/2017 e I, Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

* Para os estabelecimentos da Administração Pública (Exemplo: Pronto Atendimento, Centro de Especialidades, etc) não será exigido apresentação do CNAE pertinente ao seu ramo de atividade;

8.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (aplicável às entidades privadas com fins lucrativos); (II, Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.2.3 Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal; (III, Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.2.4 Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais); (III, Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021)

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

8.2.5 Certidão de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal; (III, Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.2.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (IV, Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e V, Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.2.8 Certidão de Débitos do Tribunal de Contas (Art. 34, § 2º, da Resolução nº 28/2011 e art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 68/2012 do TCE/PR) - (aplicável aos Estabelecimentos Públicos, Sem Fins Lucrativos e Filantrópicos)

8.2.9 Declaração de não utilização de Mão de Obra de Menores; (VI, Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal)

8.2.10 Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Representante Legal pelo Estabelecimento com comprovação dos legítimos poderes para assinar e firmar contrato com órgãos públicos;

8.2.11 Para os estabelecimentos de natureza pública mantidos ou geridos pela administração municipal, o responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar Cópia da Ata de Posse do Prefeito, bem como, se em substituição, apresentar Decreto de nomeação;

8.2.12 Para os Estabelecimentos Filantrópicos, anexar extrato da decisão sobre o requerimento de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS³ ou de sua renovação publicado no Diário Oficial da União (DOU⁴); (Lei Complementar nº 187/2021)

3 No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, a Declaração emitida pelo Ministério da Saúde contendo informação de que o processo de renovação encontra-se em análise, atestando a validade do Cebas até sua conclusão, que surtirá provisoriamente os mesmos efeitos do Certificado do CEBAS, sob pena de cancelamento do processo de Contratualização em caso de INDEFERIMENTO;

4 Artigo 180 e 181, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28/09/2017, DOU 03/10/2017

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

8.2.13 Para os Estabelecimentos Filantrópicos que possuem CEBAS, apresentar Declaração para fins de não incidência de retenção de impostos direto na fonte (Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012). (Anexo V)

8.3 Habilitação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.3.1 Parecer técnico do setor competente da Regional de Saúde ratificado pela Direção da Regional de Saúde, embasado na *visita in loco*, contendo no mínimo: informação quanto as atividades gerais desenvolvidas pelo Estabelecimento, atestando que as documentações apresentadas pelo estabelecimento encontra-se em consonância com este Edital e com o presente Ato Convocatório, que as condições técnicas, estruturais e tecnológicas ofertadas são condizentes com a Rede de Atenção a Saúde e com a Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES, bem como a verificação das informações cadastradas no CNES está condizente com os serviços ofertados, com conclusão de demonstrativo da importância da disponibilidade dos serviços na rede de atendimento do SUS na Região;

8.3.2 Parecer do Fiscal do Contrato, conforme Resolução SESA nº 082/2025 e/ou outras que versem sobre o tema;

8.3.3 Certificado de Responsabilidade Técnica do Estabelecimento (Pessoa Jurídica) Médico e Enfermagem (**ou de acordo com o tipo de serviço ofertado**); (II e V, Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.3.4 Certificado de Responsabilidade Técnica pelo Estabelecimento – Médico e Enfermagem (**ou de acordo com o tipo de serviço ofertado**); (I, Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.3.5 Cópia da Carteira Profissional do Responsável Técnico do Estabelecimento com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional (RT Médico e Enfermagem - ou de acordo com o tipo de serviço ofertado)

8.3.6 Apresentação da escala **ATUALIZADA** de profissionais, conforme o tipo dos serviços a serem prestados, **devidamente especificadas com**: nome completo de cada profissional, número

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

49

da inscrição no respectivo conselho de classe, profissão, dias da semana, horários/turnos, assinatura do responsável pela confecção das escalas;

8.3.7 Estar registrada, **habilitada** e ativa conforme código **“38.01 Programa Mais Acesso a Especialistas”** e **serviço/classificação: 170 - Comissões e Comitês/002 - Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC)** no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

8.3.8 Comprovar, por meio de Declaração, a existência do Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC), indicando a pessoa (nome, rg e cpf) responsável pelo Setor;

8.3.9 Relatório da realização da visita *in loco* (Anexo IV) pela Regional de Saúde, devidamente assinado em conjunto com o prestador, comprovando que as condições apresentadas e vistoriadas são capazes de comportar a execução dos serviços propostos;

8.3.10 Os estabelecimentos que possuírem habilitações credenciadas junto ao Sistema Único de Saúde – SUS deverá garantir o cumprimento do disposto nas referidas portarias através de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação que terá ciência e concordância da regional de saúde de acordo com o Anexo I;

8.3.11 Apresentar comprovação das comissões de Assistência Ambulatorial existentes e atuantes, mantendo-as cadastradas e atualizadas no SCNES, de acordo com os critérios estabelecidos nas normativas próprias que regulamentam as diretrizes de cada especialidade, tendo como parâmetros mínimos as comissões internas necessárias quanto a segurança do paciente e controle de infecção;

8.3.12 Ser referência para atendimento de serviço de saúde minimamente em sua microrregião de saúde, nos termos do artigo 2º e 3º da Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, respeitando a construção de Plano de Ação Macrorregional;

8.3.13 Possuir todos os equipamentos, instalações físicas, insumos, medicamentos, equipe profissional e/ou multiprofissional, especialidades médicas presenciais, apoio diagnóstico e terapêuti-

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

50 -

co necessário, em total conformidade com os serviços a serem executados; (III, Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.3.14 Ofertar atendimento com equidade, integralidade, universalidade, gratuidade e transparência de todo o processo a todos os usuários do Sistema Único de Saúde;

8.3.15 Disponibilizar aos pacientes todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT, durante o tempo em que ocupar as dependências do Estabelecimento;

8.3.16 Disponibilizar e inserir todas OCIs ofertadas e os demais serviços que serão executados no Sistema CARE, sob a gerência da Central Estadual de Regulação tal qual efetivará a autorização de acesso aos serviços contratados, com a finalidade exclusiva de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde;

8.3.17 Preenchimento e apresentação, pela Regional de Saúde, do Check List identificando a página e a validade dos documentos, devidamente assinado pelo responsável pela conferência dos documentos apresentados;

8.3.18 O preenchimento das Declarações e Anexos apresentados como “modelos” tanto no Edital de Credenciamento nº 036/2023 quanto neste Ato Convocatório **devem seguir estritamente o texto ditado** e serem emitidas com data **atualizada**.

8.4. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A habilitação econômico-financeira objetiva demonstrar a aptidão econômica do interessado para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva por meio da:

- a) Apresentação do **Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (I, art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Apresentação da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado (II, art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2022) **devidamente atualizada**.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

9. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos

O presente Ato Convocatório e seus termos, terão como prazo para sua impugnação e esclarecimentos findados no período de 03 (três) dias úteis após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, no sítio oficial da Contratante e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, devendo ser direcionados à Diretoria de Gestão em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em conformidade com a legislação vigente; (Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021);

As solicitações deverão ser formalizadas e protocoladas por meio do e-protocolo de forma **exclusivamente eletrônica** (Art. 233 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), devidamente direcionados para Regional de Saúde correspondente, que analisará e remeterá a Comissão Especial de Credenciamento.

10. Os prazos e condições para a entrega do objeto

Os prazos de execução dos serviços a serem realizados remetem-se à validade dos contratos firmados, adotando-se inicialmente o prazo de vigência de 05 (cinco) anos pelo fato de que o objeto contratado é a prestação de serviço de saúde, de caráter contínuo, impossível de ser interrompido, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, conforme Art 4º da Lei Federal nº 13.460/2017, bem como, por não buscar vantajosidade econômica, tendo em vista que os valores a serem pagos são aqueles regulamentados e padronizados pelo Ministério da Saúde, aplicável a todos os interessados, conforme valores do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) – Tabela do SUS, (§ 22, Art. 257 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

Os contratos firmados com base no Edital e nos Atos Convocatórios, por objetivarem a prestação de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

Será admitida a alteração individualizada do contrato para a adequação de quantitativos à capacidade instalada da entidade prestadora, bem como à especialidade e à natureza assistencial do ajuste, respeitadas as disposições dos Arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133/2021. (§ 24 do Art. 257 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

Os vínculos contratuais serão extintos por acordo entre as partes, caso haja a revogação ou extinção da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES e/ou do Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, e ainda, caso não haja continuidade de repasse financeiro pelo Ministério da Saúde para tal finalidade.

A execução dos serviços contratados acontecerá impreterivelmente nas dependências físicas do Estabelecimento Contratado, garantindo assistência integral ao paciente.

Para atender ao objeto do contrato a contratada deverá realizar os procedimentos, disponibilizando aos pacientes todos os recursos necessários ao seu total atendimento, durante o tempo em que ocupar as dependências do Estabelecimento, até haver alta responsável.

As condições contratuais e da execução dos serviços respeitam a previsão estabelecida nos Item 8 e 10 do Edital de Credenciamento, e ainda, poderão ensejar na solicitação individualizada de documentação comprobatório quando o interessado fizer parte de Programas desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná nos termos dos regulamentos que os regem.

10.1 As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados ocorrerá mensalmente, de acordo com o processamento das informações nos Sistemas do SUS (SIA), em consonância com o Documento Descritivo ou conforme metas de avaliação quando aplicável, sendo realizado de forma automática pelos setores responsáveis da Contratante, autorizando o valor ser creditado diretamente na conta cadastrada no CNES.

O estabelecimento de saúde deverá apresentar e continuar apresentando a produção ambulatorial através dos Sistemas de Informações Ambulatoriais do Sus (SIA/SUS) através da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com os Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações Oficiais do SUS e as regras da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES e do Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE.

A parcela referente aos serviços produzidos terá como base os valores descritos nas tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde e ocorrerão com recursos financeiros provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fundo de Ações e Compensações Estratégicas (FAEC) - Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

O pagamento dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e da disponibilidade financeira da SESA/FUNSAÚDE. No caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros por parte do Ministério da Saúde, correspondentes aos valores deste contrato (Fonte 600), causando atraso superior a 2 (dois) meses, contados do vencimento das parcelas de acordo com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, o contratado poderá solicitar a extinção deste instrumento, de acordo com o inciso IV, art. 181 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10.2 Do Reajuste

- a) Os valores dos procedimentos constantes na Ficha de Programação Orçamentária – FPO e no Contrato não são reajustáveis, salvo quando houver publicação de portaria ministerial ou criação de tabela complementar por parte do Estado do Paraná corrigindo os respectivos valores, devendo proceder a devida alteração deste instrumento por meio da celebração de Termo de Registro de Apostilamento;
- b) Devido a padronização dos valores pela Tabela SIGTAP/SUS, o reajustamento dos preços dos procedimentos, nos termos do Art. 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, somente ocorrerá quando houver revisão da Tabela pelo Ministério da Saúde com devida emissão de portaria ministerial para esta finalidade;
- c) Havendo emissão de Portaria Ministerial alocando recursos financeiros a título de complemento em determinados procedimentos constantes na Tabela SIGTAP, os mesmos serão alterados automaticamente na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, de acordo com os critérios e a temporalidade prevista na respectiva Portaria, permitindo o seu devido pagamento através do processamento automático das informações prestadas nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde (SIA);
- d) O reajuste dos Programas Estaduais eventualmente desenvolvidos pela Contratante poderá ocorrer mediante a edição de Resoluções SESA que versem sobre o tema;
- e) Solicitado pelo Contratado, a resposta quanto a revisão do Contrato ou reequilíbrio Econômico será emitida pelo Gestor do Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do e-protocolo pela Diretoria de Gestão em Saúde.

A instrumentalização dos reajustes de preços previstos nas alíneas b) e d) será formalizada por meio de simples apostila (§ 6º do Art. 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

11. Os critérios objetivos de avaliação

11.1 Da Fiscalização e Acompanhamento

11.1.1 O contrato deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, de acordo com o Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Fiscal do Contrato de acordo com o Art. 11 do mesmo Decreto Estadual, bem como por Agente de Contratação, nos termos do Art. 4º, ou por Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente conforme § 2º do Art. 228;

11.1.2 O serviço de auditoria, avaliação e monitoramento deverá ser desempenhado por servidores de acordo com o preconizado pela Legislação, em especial a Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002, devendo: verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e detectar situações que requeiram uma ação avaliativa detalhada; avaliar os processos e resultados dos serviços; verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes; analisar a conformidade dos procedimentos realizados; recomendar ações corretivas em que o caso assim o exija;

11.1.3 A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações dos eventuais contratados para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura do instrumento contratual, a fim de verificar a efetiva disponibilidade dos equipamentos, equipes, estrutura física e condições sanitárias;

11.1.4 O processo de controle e avaliação do Programa Mais Acesso a Especialistas envolverá a análise dos Planos de Ação Regionais e Macrorregionais (PAR) aprovados, da Fila de Espera nominal informada e da produção das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI). Tais análises serão essenciais para avaliar o cumprimento dos requisitos do programa e validar as transferências de recursos federais aos gestores em consonância com as OCIs contratadas;

11.1.5 Compete ao Gestor autorizar, avaliar e controlar o registro das OCI, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos necessários para evitar a indicação equivocada de procedimentos e, conseqüentemente, o uso inadequado de recursos públicos. Além disso, cabe a ele o acompanhamento e a análise das APAC registradas e informadas no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

11.1.6 O acompanhamento da execução das OCI, será realizado a partir dos dados dos Planos de Ação Regionais e Macrorregionais aprovados, agregando-se métodos analíticos comparativos entre as bases de dados individualizadas, a partir dos sistemas de informação envolvidos na atenção à saúde: demanda reprimida para atenção especializada (filas de espera), atividades do processo regulatório e a trajetória do paciente na Rede de Atenção à Saúde (RAS), sendo esta uma iniciativa fundamental para a organização da rede e gestão do cuidado com a respectiva verificação se suas demandas estão sendo atendidas de forma oportuna e resolutiva. De forma complementar, é fundamental a adoção de medidas para correção de rumos, caso necessário, bem como para a identificação de possíveis gargalos e barreiras e necessidades de mudanças em fluxos e protocolos de forma a evitar a recorrência de problemas.

11.1.7 Eventuais metas e condições relativas aos Programas desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná serão avaliadas e monitoradas de forma específica, conforme o regulamento de cada Programa.

11.1.8 O Núcleo de Gestão de Regulação (NGR) instituído pelo Gestor, em consonância com as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) deverá acompanhar a realização das OCIs, propor e implementar melhorias para o cumprimento dos compromissos do contrato.

Os demais critérios de fiscalização e auditoria encontram-se detalhadas na minuta do Contrato e minuta do Documento Descritivo, apresentadas no anexo VI e VII deste Ato Convocatório.

12. Anexo: Minuta Contratual

A minuta do Contrato e Documento Descritivo, anexadas a este Ato Convocatório tomarão como base aquelas apresentadas no Anexo II do Edital de Credenciamento nº 036/2023, com as seguintes alterações:

Preâmbulo – ajuste das normativas pertinentes ao tema;

Cláusula Primeira e seus parágrafos – ajuste do objeto;

Cláusula Terceira e seus parágrafos – ajuste de acordo com o objeto do contrato;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

Cláusula Quarta (compromissos da Contratante e da Contratada) – ajuste de acordo com o objeto do contrato;

Cláusula Sexta: inclusão do parágrafo segundo de acordo com o objeto do contrato;

Cláusula Sétima e seus parágrafos - ajuste de acordo com o objeto do contrato;

Cláusula Oitava – ajuste no parágrafo primeiro, de acordo com o objeto do contrato;

Cláusula Nona – inclusos os parágrafos oitavo e nono;

Cláusula Décima – incluso o parágrafo oitavo;

Cláusula Décima Segunda – incluídas condições de extinção a fim de amparar os casos correlatos a execução do objeto do contrato;

Cláusula Décima Sexta – incluída ressalva quanto ao encerramento do Programa.

São partes integrantes deste Ato Convocatório:

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO MINISTERIAL;

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA ASSISTENCIAL;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV - MODELO RELATÓRIO – VISITA IN LOCO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE NÃO INCIDÊNCIA DE RETENÇÃO DE IMPOSTOS DIRETO NA FONTE;

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VII - MINUTA DO DOCUMENTO DESCRITIVO.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Assinado Eletronicamente

Carlos Alberto Gebrin Preto

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

57 . -

ANEXO I
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO MINIS-
TERIAL**

(Ato Convocatório nº. 09/2025)

(..... timbre ou identificação do estabelecimento)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, DECLARA para os devidos fins, que o estabelecimento executa as linhas de cuidados estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como, atende ao(s) critério(s) disposto(s) na(s) Portaria(s) de Habilitação(ões), devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e detalhadas em Documento Descritivo no ato da formalização contratual.

Código da Habilitação	Descrição	Portaria de Habilitação
Total		

Local e data.

(assinatura)
Nome Legível do representante legal

Ciência e Concordância

(assinatura)
Nome Legível servidor Scraca – xx RS

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

58 -

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA ASSISTENCIAL

Nome do Estabelecimento: _____

CNES: _____ CNPJ: _____ ---ª RS

Município: _____

PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL AMBULATORIAL - OCI

Código OCI	OCI	Quantidade de OCI	Valor Unitário	Valor Total
Oncologia				
09.01.01.001-4	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA		R\$ 125,00	
09.01.01.009-0	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA – I		R\$ 400,00	
09.01.01.010-3	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA – II		R\$ 400,00	
09.01.01.004-9	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA		R\$ 300,00	
09.01.01.005-7	INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO		R\$ 100,00	
09.01.01.011-1	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO – I		R\$ 220,00	
09.01.01.012-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO – II		R\$ 220,00	
09.01.01.007-3	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO		R\$ 250,00	
09.01.01.008-1	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER COLORRETAL		R\$ 282,00	
Cardiologia				
09.02.01.001-8	AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO		R\$ 130,00	
09.02.01.002-6	AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA		R\$ 200,00	
09.02.01.003-4	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA		R\$ 270,00	
09.02.01.004-2	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA		R\$ 250,00	
09.02.01.005-0	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA		R\$ 840,00	
09.02.01.006-9	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA		R\$ 350,00	
Ortopedia				
09.03.01.001-1	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA		R\$ 100,00	

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

	COM RECURSOS DE RADIOLOGIA			
09.03.01.002-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA		RS 140,00	
09.03.01.003-8	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA		RS 230,00	
09.03.01.004-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		RS 360,00	
Otorrinolaringologia				
09.04.01.001-5	AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO		RS 100,00	
09.04.01.002-3	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO		RS 150,00	
09.04.01.003-1	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE NASOFARINGE E DE OROFARINGE		RS 200,00	
Oftalmologia				
09.05.01.001-9	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS		RS 200,00	
09.05.01.002-7	AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO – 0 A 8 ANOS		RS 200,00	
09.05.01.003-5	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS		RS 160,00	
09.05.01.004-3	AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA		RS 200,00	
09.05.01.005-1	AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA		RS 250,00	
09.05.01.006-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA		RS 300,00	
09.05.01.007-8	EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO		RS 200,00	
			Programação Financeira total	RS

RESUMO FINAL

Especialidade	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
Cardiologia			
Ortopedia			
Oncologia			
Otorrinolaringologia			
Oftalmologia			
Total			

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

Nome e Assinatura do Representante Legal do Estabelecimento

Aprovação:

Nome e Assinatura do Representante do Grupo Condutor Macrorregional

Nome e Assinatura do Representante da Regional de Saúde Correspondente.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

61 - -

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Edital de Credenciamento, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

62

ANEXO IV

MODELO RELATÓRIO – VISITA <i>IN LOCO</i>	
Nome do Estabelecimento:	
Natureza jurídica:	
CNES:	CNPJ:
Município:	____ ^a RS
Telefone:	Data e hora da visita:
E-mail do Estabelecimento:	
Diretor Técnico do Estabelecimento:	
Nome e Função do responsável do hospital pelas informações prestadas:	
Nome e Função do Servidor da Regional que realizou a visita:	
Informações Gerais do Estabelecimento	
Perfil de atendimento:	
O estabelecimento está devidamente HABILITADO no CNES por meio do código 38.01: () Sim () Não	
O estabelecimento de saúde possui Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) implantado e registrado no CNES no serviço/classificação: 170 - Comissões e Comitês/002 - Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC)? () Sim () Não	
Nome e CPF do Responsável pelo Setor: _____	
O estabelecimento de saúde possui Alvará de Licença vigente e em local visível ao público? () Sim () Não	

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

ESTRUTURA FÍSICA

Edificação

Adaptada () Sim () Não

Planejada () Sim () Não

Adequada () Sim () Não

Resíduos e Rejeitos

Há local exclusivo para armazenamento de lixo? () Sim () Não Por quê?

Há coleta seletiva de rejeitos? () Sim () Não, Por quê?

Área de recepção do estabelecimento

A área é confortável e adequada para atender a demanda? () Sim () Não

Existe Ouvidoria implantada? () Sim () Não, Por quê?

Dispõem de CIPA implantada? () Sim () Não, Por quê?

Há registros do fornecimento e instruções quanto ao uso de EPI?

--

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

Sim Não, Por quê?

Unidade assistencial dispõe de:

Sistemas de prontuário eletrônico e equipamentos para utilização de recursos de **telemedicina/teleconsultas/teleconsultorias**?

Sim Não, Por quê?

Dispõem de mecanismos de **integração e compartilhamento** da informação sobre a jornada do paciente com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde?

Sim Não, Por quê?

Ambulatório Sim Não Não se aplica

Nº de consultórios: _____

Sala para pequena cirurgia? Sim Não Não se aplica

Leitos de observação? Sim Não Não se aplica

Tipos de especialidades atendidas:

Pronto-socorro Sim Não Não se aplica

Nº de consultórios para atendimento:

Há leitos de observação? Sim Não

Nº de leitos:

Há fonte fixa de oxigênio, vácuo e ar comprimido suficiente para atender todos os leitos?

Sim Não

Há ambulâncias para remoção? Sim Não

Possui UTI móvel? Sim Não

Há sala exclusiva para atendimento de urgência? Sim Não

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

Unidade de Terapia Intensiva () Sim () Não () Não se aplica

Classificação da UTI Geral () Sim () Não

Adulto () Sim () Não

Pediátrica () Sim () Não

Adulto e Infantil () Sim () Não

Encontra-se instalada em área física adequada? () Sim () Não

Há leitos para isolamento? () Sim () Não

Unidade de Internação () Sim () Não () Não se aplica

Há unidade de internamento adulto () Sim () não () Não se aplica

Especialidade de atendimento:

Há unidade de internamento pediátrico () Sim () Não () Não se aplica

Especialidades de atendimento:

Há outras unidades de atendimento? () Sim () Não

Quais:

Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico Laboratório

Há laboratório de análises clínicas, incluindo microbiologia? () Sim () Não () Não se aplica

Há laboratório de anatomia patológica? () Sim () Não () Não se aplica

Diagnóstico por imagem e métodos gráficos

Radiografia simples () Sim () Não () Não se aplica

Radiografia contrastada () Sim () Não () Não se aplica

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

Ultrassonografia Sim Não Não se aplica
 Tomografia simples Sim Não Não se aplica
 ECG Sim Não Não se aplica
 Ressonância Magnética Sim Não Não se aplica
 Endoscopia Sim Não Não se aplica
 EEG Sim Não Não se aplica
 Hemodinâmica Sim Não Não se aplica

Outros:

Serviço de hemoterapia Sim Não, Por quê? Não se aplica

A unidade assistencial é usuária do hemocentro regional? Sim Não Por quê? Não se aplica

Dispõe estrutura hospitalar <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Sim		Não
	Próprio	Terceirizado	
Dispõe de estrutura ambulatorial <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica			
Conta com ambientação e estrutura física que atendam as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)			
Farmácia e Dispensação de medicamentos			
Central de Material			
Cozinha/copa			
Carrinho de emergência			
Serviço de nutrição e dietética			
Serviço de Fisioterapia			
Serviço de Fonoaudiologia			
Serviço de Psicologia			
Serviço de Lavanderia			
Serviço de higiene e limpeza			
Serviço de Manutenção de materiais e equipamentos			

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

Outros Serviços (acrescentar abaixo):			

Conclusão: ** NOTA EXPLICATIVA: Deverá apresentar de forma conclusiva a situação geral do estabelecimento de saúde, atestando que o prestador possui condições para realizar o atendimento a que se destina, podendo ser incluído as sugestões para melhorias observadas e relatadas ao prestador, bem como relato da importância do estabelecimento para a rede e demais itens observados. (**retirar essa nota orientativa quando da impressão final do documento**)

Regional de Saúde

Representante do Estabelecimento

Observações:

**** NOTA EXPLICATIVA:** Para fins desta vistoria, além da observância dos itens acima descritos, a Regional de Saúde deverá utilizar como parâmetro para integrar o relatório da visita in loco, os **dados dos estabelecimentos de saúde cadastrados no CNES, bem como, as portarias, manuais, notas técnicas e resoluções que venham a instruir os serviços de saúde a serem contratualizados.**

Neste contexto, a visita in loco em geral oportunizará a análise da atuação das equipes de saúde e a identificação de potencialidades e fragilidades, a partir de componentes da estrutura dos estabelecimentos, do processo de trabalho das equipes de assistência e de gestão local. Essas informações poderão subsidiar os atores envolvidos (profissionais da assistência, fiscais, gestores locais, regionais e de nível central, controle social), na continuidade e/ou reorientação de processos, com vista à melhoria da qualidade dos serviços ofertados.

(**retirar essa nota orientativa quando da impressão final do documento**)

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE NÃO INCIDÊNCIA DE RETENÇÃO DE IMPOSTOS DIRETO NA FONTE (art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012)

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri nº 170, Curitiba/PR, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter Filantrópico, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

70 -

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Nome Legível e Assinatura do Responsável

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

71 - -

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO
POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI

CONTRATO N.º XXXXXX/2025 DGS

PROCESSO N.º XXXXXXXX

CNES nº XXXXX

XXXXXXXª RS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E XXXXXXXXXXXX (NOME DO ESTABELECIMENTO), NO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS ELETIVOS, DENOMINADOS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI, AOS USUÁRIOS DO SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri nº 170, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, o **XXXXXXXXX (NOME DO ESTABELECIMENTO)**, localizado na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, CNES XXXXXXXX, neste ato representado legalmente por XXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX SSP/PR e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 036/2023** e do

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

72 . -

Ato Convocatório nº 09/2025, que reger-se-á pelas normas gerais das Portarias de Consolidação MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, em especial os Artigos 228 ao 261 do mesmo Decreto, Lei Estadual nº 18.976 de 05 de abril de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 7.265 de 28 de junho de 2017, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, Decreto Estadual nº 8.622, de 31 de julho de 2013, no que couber a aplicação das referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399 de 22 de fevereiro de 2006, Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, art. 128, da Portaria de Consolidação MS nº 01, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016), § único do art. 34 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Portaria MS/GM nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013), Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 que instituiu a Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES e Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024 que instituiu o Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços ambulatoriais especializados, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - OCI, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população dos Municípios de abrangência, de acordo com o Plano de Ação Macrorregional, Planejamento Regional Integrado e pactuações vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços a serem prestados constam descritos no Ato Convocatório, objetivando o atendimento da população de referência regulada pela SESA, respeitando as

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

73 -

pactuações existentes entre os Gestores ou as que vierem ser firmadas, conforme o processo de Regionalização dos Serviços de Saúde descrito no Plano Estadual de Saúde do Paraná (PES), Plano Diretor de Regionalização (PDR) e Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PR, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de Remuneração por Serviços Produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde como referência, nos termos da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde e o valor previsto para a execução de procedimentos Ofertas de Cuidados Integrados - OCI, o pagamento do FATURAMENTO AMBULATORIAL será creditado diretamente na conta cadastrada no CNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente, acrescidos dos incentivos determinados pelo Ministério da Saúde, e incentivos do Tesouro do Estado quando aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar os procedimentos, disponibilizando aos pacientes todos os recursos necessários ao seu total atendimento, bem como quanto a realização de consultas e/ou exames, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT, durante o tempo em que ocupar as dependências do Estabelecimento, até haver alta responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços operacionalizados pelo Contratado deverão atender às necessidades apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser obedecidas às normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 036/2023 e no Ato Convocatório nº 09/2025, nas Portarias Ministeriais que versam sobre o tema, nos instrumentos orientativos elaborados pela Secretaria e os que vierem a ser construídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do serviço contratado deverá ser iniciada em até cinco dias contados a partir da assinatura deste instrumento.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços devem ser executados nas estritas condições estabelecidas no Documento Descritivo, no Edital de Credenciamento e Ato Convocatório, que integra o presente contrato para todos os fins.

PARÁGRAFO QUARTO: Os atendimentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde devem seguir as pactuações já realizadas e as que vierem a ser firmadas entre gestores, garantindo o serviço de referência.

PARÁGRAFO QUINTO: A gestão das filas de espera deverá imprimir efetividade e transparência ao modo de utilização e distribuição da oferta, e deverão ser utilizados recursos de saúde digital otimizando a oferta, promovendo processo formativo entre profissionais da APS e da Atenção Especializada.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratualização das ações e serviços de saúde no âmbito do PMAE tem como diretrizes a ampliação do acesso, o atendimento integral e em tempo oportuno dentro do nível de resolubilidade dos serviços contratados, a equidade de acesso com base no risco e vulnerabilidade do usuário, o uso de dispositivos da gestão da clínica ampliada com definição do melhor itinerário para o cuidado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ampliar o acesso à consultas, exames e outros procedimentos diagnósticos e terapêuticos no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada, reduzindo filas e tempos de espera;

PARÁGRAFO OITAVO: Promover a integração dos serviços de Atenção Ambulatorial Especializada, especialmente com a atenção primária à saúde, centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde - RAS, com vistas à garantia da continuidade do cuidado da pessoa usuária;

PARÁGRAFO NONO: Elevar os graus de integralidade da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Implantar e aprimorar constantemente, metodologia para utilização da decisão compartilhada entre as equipes da APS e da Atenção Ambulatorial Especializada, orienta-

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

75 -

da por protocolos clínicos e de acesso, com base no Registro Eletrônico de Saúde - RES compartilhado (prontuários com informações integradas);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Incluir sempre referência e contrarreferência segura, bem como a transição para Atenção Primária à Saúde - APS, visando à redução da fragmentação e ampliando a integralidade da atenção ambulatorial especializada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os serviços de atenção especializada devem atuar de modo articulado e compartilhado com a atenção primária no cuidado à saúde das pessoas adscritas, contribuindo para o aumento da sua resolubilidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Estar vinculados a um território e a uma quantidade definida de serviços de atenção primária;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Compartilhar informações clínicas e promover a vinculação, comunicação e tomada de decisões compartilhadas entre os profissionais e equipes de ambos serviços (Atenção Primária e Atenção Especializada), corresponsabilizando-se pela produção do cuidado dos usuários atendidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Promover o compartilhamento seguro de informações clínicas de cuidado, via Registro Eletrônico de Saúde - RES ou outros modos de assegurar as informações de contrarreferência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Adotar, implantar e assegurar o cumprimento das medidas relativas à saúde digital, nos termos do Art. 31 e 32 da Portaria GM/MS Nº 1.604, de 18 de outubro de 2023;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Utilizar mecanismos de saúde digital, com forte apoio da tecnologia de Telessaúde (telerregulação assistencial), para desenvolver ações que permitam melhor atender às necessidades dos usuários, coordenar o cuidado, reduzir tempos de espera, bem como evitar deslocamentos e procedimentos desnecessários e/ou repetidos;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

76 -

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Responsabiliza-se por cumprir estritamente o estabelecido na pactuação com o gestor de saúde, no que se refere ao escopo, escala, papel, gestão, padrões de qualidade, promoção da segurança do paciente, diretrizes e protocolos clínicos, critérios e mecanismos de acesso, ações de cuidado compartilhado, apoio clínico, telessaúde, entre outros;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Desenvolver estratégias de educação permanente, apoio clínico e cuidado compartilhado, incluindo apoio matricial, interconsulta, navegação do cuidado e diversas ações de telessaúde (teleconsultoria, teleinterconsulta, telediagnóstico, teleconsulta, telerregulação assistencial), propiciando suporte nas diversas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Adotar ações de valorização dos trabalhadores, contemplando: avaliação de desempenho, educação permanente e avaliação da atenção à saúde dos trabalhadores que contemplará ações de promoção da saúde, prevenção e recuperação de doenças e reabilitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Pactuar e implementar ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde, como protocolos e diretrizes clínicas, com vistas a garantir a segurança do paciente, com intervenções seguras e resolutivas, de forma a evitar ações desnecessárias e qualificar a assistência prestada ao usuário;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Promover a ampliação da capacidade instalada, a renovação do parque tecnológico e a inovação de tecnologias, respeitando as especificidades regionais e as pactuações com o gestor;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Garantir a alocação dos recursos de investimentos, prioritariamente, para reduzir as desigualdades na oferta de ações e serviços públicos de saúde, com objetivo de garantir a integralidade da atenção;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Definir conjuntamente protocolos de cuidado, de encaminhamento, de alta responsável ou de continuidade do cuidado a outro ponto de atenção que, efetivamente, oriente as práticas, fluxos e decisões de atenção e coordenação do cuidado;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

77 . -

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Os serviços de atenção especializada devem, de acordo com a pactuação da RAS, estar estruturados e aptos a:

I - matricular as equipes de atenção primária à saúde, de maneira sistemática e regular, de acordo com as necessidades identificadas;

II - realizar interconsulta, teleconsultoria, segunda opinião formativa e teleducação junto às equipes de atenção primária à saúde;

III - realizar ações de telediagnóstico e de teleconsultas para casos cabíveis aos cuidados remotos de saúde;

IV - realizar telerregulação assistencial, integrando as ferramentas e a lógica do telessaúde ao processo de regulação do acesso; e

V - participar de processos de coordenação e navegação do cuidado para assegurar o melhor tratamento em tempo oportuno, às pessoas encaminhadas entre um serviço e outro, em especial aquelas que precisam ser atendidas em tempo oportuno para a resolução de um problema de saúde em evolução.

NOTA EXPLICATIVA: (IX, Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Quando o valor contratado for compatível com a consideração da contratação de grande vulto, prevista no inciso XXII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser estabelecido o PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO a fim de prever a utilização da Matriz de Risco, nos termos do inciso XXVII do art 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: A Matriz de Risco apresentada no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do processo de Credenciamento que originou este Contrato, nos termos do Art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada para mensurar e aferir o impacto financeiro causado por fatos supervenientes à assinatura deste instrumento que possam repercutir sobre os objetivos da contratação, bem como a mensuração do grau de risco de cada uma das situações, sendo formalizado o respectivo ajuste por meio da celebração de Termo Aditivo. Caso o risco se concretize, o fato não se limitará ao simples ajuste financeiro, tendo em vista que eventuais descumprimentos contratuais podem ensejar na investigação e aplicação das penalidades previstas, devendo o Contratado apresentar definição das ações de contingência, e os responsáveis pela execução, correspondentes aos riscos se concretizaram.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

78 -

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições Gerais:

1. O acesso ao SUS é universal, igualitário e integral, devendo se fazer preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
2. O encaminhamento e recepção do paciente deve ocorrer por meio do Sistema Estadual de Regulação (CARE) ou outro que vier a ser implantado, garantindo acesso em tempo oportuno e maior integralidade no cuidado no sistema de atenção à saúde;
3. Deve-se respeitar as normas, as regras, os prazos e os fluxos de funcionamento do Sistema Estadual de Regulação (CARE), inserindo e disponibilizando todos os procedimentos ora contratados;
4. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);
5. O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH e do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
6. Deverão ser observados os protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
7. Cumprir as metas e indicadores para todas as atividades de saúde descritas no Documento Descritivo, quando aplicáveis;
8. Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:
 - I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada;
 - II. Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

- III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- IV. Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do Contrato, por meio de informações solicitadas dentro do prazo;
1. Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;
 2. O contrato deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, de acordo com o Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Fiscal do Contrato de acordo com o Art. 11 do mesmo Decreto Estadual, bem como por Agente de Contratação, nos termos do Art. 4º, ou por Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente conforme § 2º do Art. 228;
 3. Atender a Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção;
 4. Atender a Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que vierem a substituí-la, ao adotar práticas anticorrupção;
 5. Os bens, equipamentos e obras obtidos ou construídos com recursos públicos, bem como a destinação dos recursos financeiros e/ou benefícios obtidos, deverão permanecer vinculados à prestação de serviços de assistência à saúde no Sistema Único de Saúde, ou, em caso diverso, revertidos ou indenizados ao Poder Público ou transferidos para outra entidade congênere. (Texto dado pelo art. 12 e § único do Decreto Estadual nº 7.265/2017);
 6. A execução do presente contrato dar-se-á de maneira indireta, conforme prevê o caput do Art. 403 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato fica condicionado ao cumprimento das condições apresentadas no **Termo de Referência**, parte integrante do processo de Credenciamento e do Ato Convocatório.

CLÁUSULA QUARTA:

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE compromete-se a:

1. Realizar o repasse de recursos mensalmente, de acordo com o processamento das informações nos Sistemas do SUS (SIA), Documento Descritivo ou conforme metas de avaliação quando aplicável;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

2. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar a execução das Metas a serem atingidas e estabelecidas no Documento Descritivo;
3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
4. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;
5. Incentivar a implementação de ações para capacitação do corpo gerencial e técnico do estabelecimento;
6. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde
7. Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;
8. Quando necessário, realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para a pactuação de ajustes que se fizerem necessários ao longo da execução contratual;
9. Notificar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
10. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo(a) CONTRATADO ou profissional de saúde;
11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
12. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações do Ministério da Saúde, realizada pelo CONTRATADO.

A CONTRATADA compromete-se a:

1. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, alimentar e atualizar todos os seus campos, bem como, de todos os profissionais e os demais bancos de dados obrigatórios;
2. Atender as referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 e da Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, no que couber, bem como nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB ou CIR/PR e pactuações vigentes;
3. Atender aos dispositivos da Portaria GM/MS Nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, Portaria GM/MS Nº 3.492, de 08 de abril de 2024, Portaria GM/MS Nº 1.640, de 07 de maio de 2024 ou outras que vierem a ser editadas sobre o tema;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

4. Possuir e manter no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a habilitação de inserção descentralizada por meio do código "**38.01 - Programa Mais Acesso a Especialistas e a indicação do serviço/classificação: 170 - Comissões e Comitês/002 - Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC)**;
5. Manter os Núcleos de Gestão do Cuidado - NGC, com equipes multiprofissionais que atuem de modo interdisciplinar, visando a melhoria da situação de saúde, do bem-estar e a ampliação da autonomia das pessoas e buscando os mais altos graus de integralidade, atendendo às atribuições descritas no § 4º do Art. 10 da Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024 e no Art. 14 da Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023;
6. Manter um enfermeiro ou outro profissional de saúde na organização das consultas, exames e procedimentos, com avaliação e providências cabíveis junto ao usuário ou ao Gestor, referentes ao absenteísmo, resultados de exames que exijam maior celeridade de conduta, tempo de respostas para a realização dos procedimentos da OCIs, e outras atividades pertinentes;
7. Monitorar o tempo e qualidade da realização das OCIs, assegurando a transição do cuidado para a Atenção Primária à Saúde - APS;
8. Sistematizar e disponibilizar informações referentes ao status de atendimento do usuário, como: com indicação, com indicação porém não consegue realizar o procedimento, sem indicação;
9. Monitorar o percentual de absenteísmo dos usuários, por município de residência, linha de cuidado/especialidade e equipe da APS de referência;
10. Elaborar estratégias para compartilhamento do cuidado e diminuição do “efeito velcro”;
11. Manter os usuários vinculados aos serviços de AES o tempo mínimo que garanta a realização das consultas e exames objeto do programa, sendo contra referenciados no menor tempo possível para a UBS de origem, para a continuidade do cuidado;
12. Garantir a oferta de agenda para sequência das consultas de retorno e de exames, a partir do início do atendimento no serviço, de forma a otimizar a jornada do usuário e diminuir o tempo de espera;
13. Sempre que possível, utilizar tecnologias (telessaúde, planilhas online, prontuário integrado, etc.) para auxílio diagnóstico, segunda opinião, orientações de manejo e compartilhamento do cuidado;
14. Elaborar as metas assistenciais constantes no Documento Descritivo em conjunto com a Contratante;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

15. Disponibilizar e oferecer, de acordo com os fluxos regulatórios da Política, todos os serviços e todas as vagas para atendimentos das Ofertas de Cuidados Integrados ao Complexo Regulatório do SUS (CARE), assim como consultas e exames conforme pactuação com o Gestor Estadual;
16. Alimentar o Sistema de Regulação Estadual/Municipal, com a confirmação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados;
17. Organizar a agenda sequencial de exames e consultas, a partir do itinerário do usuário na unidade de AES, observando o menor deslocamento entre os serviços, e/ou a possibilidade de realização em única data e a progressão da realização das OCIs;
18. Realizar a continuidade da investigação diagnóstica e/ou dos procedimentos terapêuticos no próprio serviço, nos termos do contrato;
19. Realizar consultas presenciais, e/ou teleconsultas e/ou teleconsultorias para comunicação dos resultados de exames e/ou diagnóstico, nos termos do previsto nas OCIs, orientando os usuários sobre os próximos passos da continuidade do cuidado;
20. Manter registro no prontuário: dados de procedência do usuário e da UBS de vinculação, da avaliação e conduta, dos resultados de exames realizados, da transição do cuidado no âmbito da própria unidade, ou para a UBS de origem, conforme modelos adotados pela rede local ou regional;
21. Fazer a gestão da fila interna ao serviço identificando usuários por CPF, usuários já atendidos e usuários não atendidos, por tipo de OCI, com registro obrigatório do CPF e município de procedência;
22. Garantir a permanência mínima do usuário em atendimento ou acompanhamento na unidade de AES, respeitando as necessidades clínicas, e a necessidade de garantia de acesso a novos usuários, dentro dos fluxos regulatórios, protocolos e tempos estabelecidas pelo gestor;
23. Disponibilizar ao gestor as informações necessárias ao monitoramento e avaliação do programa, devendo para isso, fazer o registro fidedigno das ações e serviços realizados nos sistemas de informação já existentes, além de alimentar sistemas de informações específicos do programa, quando for o caso;
24. Participar das iniciativas relacionadas à fase estruturante do PMAE, envolvendo o incremento das ações de saúde digital, atenção à saúde remota, qualificação da atenção e da gestão, atividades de educação permanente e demais atividades previstas;
25. Articular-se com o Núcleo de Gestão de Regulação (NGR) instituído pelo Gestor, e constituir o Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) no serviço, que terá como atribuições acompanhar a reali-

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . www.saude.pr.gov.br

zação das OCIs, propor e implementar melhorais para o cumprimento dos compromissos do contrato;

26. Prestar informações completas nos laudos e transferência do cuidado para a Atenção Primária, bem como registrar no Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do usuário;

27. Verificar diariamente, o movimento das solicitações de agendamento no sistema de regulação;

28. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato;

29. Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Ato Convocatório e na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde - PNAES, que integram este contrato para todos os fins;

30. Fornecer à Comissão de Acompanhamento ou ao Serviço de Auditoria todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

31. Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seu representante;

32. Alimentar corretamente, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), utilizando a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme regras do PMAE ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

33. Alimentar e atualizar os sistemas ou banco de dados que venham a ser desenvolvidos pela Contratante;

34. Submeter-se às avaliações e auditorias sistemáticas pela Gestão Estadual do SUS;

35. Colaborar com o processo de avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde;

36. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente; (Art. 354 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

37. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor) (IV, Art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);

38. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

39. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
40. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
41. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
42. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;
43. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
44. Manter sempre atualizado e completo os prontuários dos pacientes, de acordo com o preconizado pelo Conselho Federal de Medicina;
45. Elaborar Plano de Cuidado, por paciente, que deverá ser registrado em prontuário compartilhado pela equipe multiprofissional, tendo as informações clínicas relevantes para o cuidado disponíveis às equipes dos demais pontos de atenção;
46. Utilizar-se, obrigatoriamente do Sistema Cartão Nacional de Saúde, o Cartão SUS, como documento de registro ao serviço;
47. Manter permanentemente cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde, por meio da numeração do Cadastro de Pessoa Física (CPF), contendo minimamente as informações pessoais básicas do paciente;
48. Garantir o acesso e a assistência da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
49. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao CONTRATADO assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;
50. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, bem como quanto as orientações e uso do EPI e responsabilidade pelo efetivo uso do EPI, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE (VIII, Art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

51. Manter arquivo permanente com as atividades desenvolvidas pela CIPA, bem como relatórios periódicos e documentos comprobatórios quanto a atualizações, orientações, normas, treinamentos fornecidos aos funcionários sobre uso do EPI e demais instruções que se fizerem necessárias;
52. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
53. Justificar à CONTRATANTE, e ao usuário ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato e/ou no Documento Descritivo;
54. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
55. Cumprir, nos termos da legislação vigente, as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados (Art. 332 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
56. Fazer cumprir o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
57. Modelar a assistência e a carteira de serviços do estabelecimento de saúde necessários para o atendimento das necessidades de saúde da população, garantindo o atendimento do usuário em todos os itens que compõem a Oferta de Cuidados Integrados;
58. Implantar protocolos clínicos que atendam os objetivos do contrato;
59. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas;
60. Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços, todos os insumos, medicamentos e alimentação que necessitem ser utilizados em ambiente ambulatorial e/ou hospitalar;
61. Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;
62. Implantar e ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
63. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
64. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

65. Manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento;
66. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação;
67. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Credenciamento e no Ato Convocatório que originaram a contratação, nos termos do Inciso IV, Art. 244 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES e no Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE;
68. Fornecer ao órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
69. Como condição de pagamento, o prestador deverá apresentar ao setor de processamento as informações de maneira correta e os documentos necessários, responsabilizando-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;
70. Manter os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas, observado o previsto na Lei 141/2012;
71. Obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o Gestor Estadual do SUS;
72. Atender às diretrizes das políticas dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenham afinidade com o objeto pactuado;
73. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
74. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente e das práticas de sustentabilidade nos termos dos artigos 361 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
75. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
76. Sempre que solicitado fornecer gratuitamente cópia do prontuário clínico para pacientes atendidos pelo SUS;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

77. Se o estabelecimento de Saúde possuir habilitação, realizar atendimento conforme parâmetros mínimos estabelecidos nas Portarias Ministeriais da alta complexidade ou de acordo com a especialidades atendida;
78. Realizar atendimento de média e/ou alta complexidade conforme programação estabelecida no Documento Descritivo e perfil assistencial do estabelecimento;
79. Implementar e manter serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução nº 714/2022, **Resolução Sesa nº 701/2023** e demais normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço;
80. Comunicar e justificar imediata e formalmente à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
81. Impreterivelmente, realizar todos os procedimentos nas dependências físicas do estabelecimento contratado, salvos os casos previstos em regulamento específico, garantindo assistência integral ao paciente, sendo expressamente vedado transferir ou subcontratar a execução final dos serviços;
82. Atender a Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que vierem a substituí-la, ao adotar práticas anticorrupção;
83. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Contratante;
84. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
85. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;
86. Fica vedada à CONTRATADA a admissão de familiar - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau - de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, de acordo com o art. 3º, § 2º do Decreto nº 2.485/2019;
87. Atender a Resolução SESA nº 974/2021 quanto os diretos do uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

NOTA EXPLICATIVA: (Art. 531 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022 c/c ao parágrafo 4º do Art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Quando o valor contratado for compatível com a consideração da contratação de grande vulto, prevista no inciso XXII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, inserir o inciso 88 com a seguinte redação:

88. o Contratado deverá implantar ou o aperfeiçoar, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, o Programa de Integridade contendo o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não atendimento às condições estabelecidas nesta cláusula autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA QUINTA:

DAS CONDIÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO

DAS OBRIGAÇÕES DO HEMEPAR/SESA

1. Fornecer sangue e hemocomponentes solicitados, triados e liberados conforme disponibilidade de estoque, blocos de Requisição Transfusional (RT), tubos e etiquetas para coletas de amostras de sangue e modelo dos demais formulários utilizados no desenvolvimento dos serviços, material impresso com a finalidade de esclarecer e sensibilizar familiares / amigos indicando reposição de sangue.
2. Solucionar dentro das possibilidades as dificuldades transfusionais em caso de Pesquisa de Anticorpos Irregulares Positiva (PAI).
3. Orientar, treinar e reciclar funcionários do estabelecimento quanto às indicações transfusionais e procedimentos técnicos relativos à transfusão sanguínea.
4. Para o Estabelecimento com Agência Transfusional seguir o fluxo acima e os testes pré transfusionais e investigação de complicação transfusional realizar de acordo com a legislação vigente.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

89 -

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Constituir Comitê Transfusional ativo se for o caso, conforme portaria, bem como incentivar o aumento do número de doadores.
2. Manter registros atualizados – livros, mapas e BMTS – Boletim Mensal de Transfusão Sanguínea.
3. Acondicionar os hemocomponentes com verificação e registro da temperatura conforme legislação vigente.
4. Solicitar hemocomponentes conforme formulário padrão, preenchido de forma legível e devidamente assinado e carimbado.
5. Informar o serviço de hemoterapia com antecedência de 24 horas a realização das Cirurgias Eletivas.
6. Devolver os Hemocomponentes não transfundidos no prazo de 24 horas.
7. Transportar as amostras de sangue e/ou bolsas de sangue por pessoas treinadas e que não sejam familiares ou amigos de pacientes.
8. Manter os equipamentos de armazenamento e preparo dos hemocomponentes em condições ideais preconizadas na legislação vigente.
9. Instalar a bolsa de sangue por pessoal habilitado e capacitado, verificar e registrar no prontuário os sinais vitais pré, durante e pós-transfusão.
10. Realizar os testes pré transfusionais e investigar complicações transfusionais de acordo com a legislação vigente e orientações do HEMEPAR/SESA.
11. Encaminhar, em caso do Hospital sem Agência Transfusional, para realização de testes pré transfusionais amostra do paciente adequadamente coletada e armazenada junto à requisição de transfusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR.
12. Encaminhar, em caso de Complicação Transfusional, ao HEMEPAR amostra de sangue pós-transfusional, a bolsa de sangue responsável pela reação e o protocolo devidamente preenchido e assinado.
13. Ressarcir a CONTRATANTE, através do encontro de contas, pelos custos operacionais decorrentes da utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia recebidos da Rede Pública de Sangue, destinados a pacientes não usuários do SUS, conforme Título III, da Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.737, de 19 de agosto de 2004) e Capítulo II, da Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.469, de 10 de julho de 2006), bem como da Resolução SESA nº 854/2018.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

14. Atender a Resolução SESA nº 054/2021, ou outra que vier a substituir.

CLÁUSULA SEXTA:

DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA conforme orientação da Portaria MS/GM nº 2.567/2016, ou outras Portarias que vierem a ser editadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Documento Descritivo terá validade concomitante ao vencimento do contrato, podendo ser alterado conjuntamente com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A descrição de todas Ofertas de Cuidados Integrados - OCI consta discriminada no Documento Descritivo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em **R\$ XXXXXXXX**, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de **R\$ XXXXXXXX**, perfazendo-se o valor total estimado de **R\$ XXXXXXXX** para a execução do presente contrato durante os 05 (cinco) anos de vigência.

Oferta de Cuidados Integrados - OCI			
Especialidade	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
Cardiologia			
Ortopedia			
Oncologia			
Otorrinolaringologia			
Oftalmologia			
Total			

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela referente aos serviços produzidos terá como base os valores descritos nas tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde e ocorrerão conforme Elemento de despesa n.º 3390.3900, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fundo de Ações e Compensações Estratégicas (FA-EC) - Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, Dotação Orçamentária nº XXXXXXXXXX, conforme Programação Orçamentária, mediante **apuração da realização e conclusão adequada das OCI.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O estabelecimento de saúde deverá continuar apresentando a produção ambulatorial através do Sistemas de Informações Ambulatoriais do Sus (SIA/SUS) através da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) inserindo-se o código do seu procedimento principal, de acordo com as regras da Ofertas de Cuidados Integrados previstos na PNAES, no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

- a) Caso a OCI não seja concluída de acordo com as regras previstas no SIGTAP, os procedimentos eventualmente realizados podem ser registrados e apresentados em BPA-I;
- b) Para fins de cálculo do tempo de realização do conjunto de procedimentos que compõem a OCI, deverão ser informadas, obrigatoriamente, a data de início da validade da APAC e a data de encerramento da APAC, no campo "Data Alta/Óbito/Transf/Mudança Proced.";
- c) A data de início da validade da APAC deverá corresponder à data de atendimento do primeiro procedimento secundário realizado da OCI;
- d) A data de encerramento da APAC deverá corresponder à data do último procedimento realizado no conjunto de procedimentos secundários da OCI;
- e) Somente serão admitidos os motivos de Saída: 1.1 - Alta Curado; 1.2 - Alta Melhorado; 1.4 - Alta a pedido; 1.5 - Alta com previsão de retorno para acompanhamento do paciente; 4.1 - Óbito - Com declaração de óbito fornecida pelo médico assistente; 4.2 - Óbito - Com declaração de óbito fornecida pelo Instituto Médico Legal - IML e 4.3 - Óbito - Com declaração de óbito fornecida pelo Serviço de Verificação de óbito – SVO;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

f) Serão aplicados controles pós-processamento e eventuais irregularidades e inconformidades com os regramentos do PMAE serão objeto de procedimentos específicos previstos no Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e da disponibilidade financeira da SESA/FUNSAÚDE.

I - No caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros por parte do Ministério da Saúde, correspondentes aos valores deste contrato (Fonte 600), causando atraso superior a 2 (dois) meses, contados do vencimento das parcelas de acordo com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, o contratado poderá solicitar a extinção deste instrumento, de acordo com o inciso IV, Art. 181 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor apresentado é meramente estimativo, sendo pago pelos quantitativos de serviços efetivamente prestados, ficando o repasse dos recursos financeiros condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e/ou qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo, mediante aferição da apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

I - O pagamento será realizado mensalmente e de forma automática pelos setores responsáveis da Contratada, autorizando o valor ser creditado diretamente na conta cadastrada no CNES

PARÁGRAFO QUINTO: Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou referente ao período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com as normativas vigentes, com Edital de Credenciamento e Ato Convocatório e seu respectivo contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores dos procedimentos constantes na Ficha de Programação Orçamentária - FPO e neste Contrato não são reajustáveis, salvo quando houver publicação de portaria ministerial ou criação de tabela complementar por parte do Estado do Paraná corrigindo os respectivos valores, devendo proceder a devida alteração deste instrumento por meio da celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

93 -

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de não haver produção mensal aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do SUS, não haverá pagamento a ser realizado.

PARÁGRAFO OITAVO: As despesas que eventualmente recaiam sobre o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

PARÁGRAFO NONO: DO REAJUSTE

a) Devido a padronização dos valores pela Tabela SIGTAP/SUS, o reajustamento dos preços dos procedimentos, nos termos do Art. 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, somente ocorrerá quando houver revisão da Tabela pelo Ministério da Saúde com devida emissão de portaria ministerial para esta finalidade;

I – Solicitado pelo Contratado, a resposta quanto a revisão do Contrato ou reequilíbrio Econômico será emitida pelo Gestor do Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do e-protocolo pela Diretoria de Gestão em Saúde;

b) Havendo emissão de Portaria Ministerial alocando recursos financeiros a título de complemento em determinados procedimentos constantes na Tabela Sigtap, os mesmos serão alterados automaticamente na Ficha de Programação Orçamentaria – FPO, de acordo com os critérios e a temporalidade prevista na respectiva Portaria, permitindo o seu devido pagamento através do processamento automático das informações prestadas nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde (SIA);

c) Eventual reajuste dos Programas Estaduais que venham a ser desenvolvidos pela Contratante poderá ocorrer mediante a edição de Resoluções Sesa que versem sobre o tema;

d) A instrumentalização dos reajustes de preços previstos nas alíneas a) e c) será formalizada por meio de simples apostila; (§ 6º do Art. 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

**CLÁUSULA OITAVA:
DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não se admite a subcontratação total da atividade-fim contratualizada, admitindo-se apenas a subcontratação de determinadas atividades-meio, devendo o contratado garantir e manter atualizado o registro de todos os prestadores terceirizados junto ao cadastro do CNES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os profissionais que executarão estes procedimentos de atendimento meio contratados por esta, sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação trabalhista vigente, cabendo inteiramente à Contratada realizar a gestão dos contratos de terceiros, para garantir o atendimento do usuário com tempos respostas e qualidade adequados, responsabilizando-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

- a) Os membros do seu corpo clínico;
- b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao CONTRATADO, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA NONA:
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Por vincular-se as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, o CONTRATADO deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

95 -

1. Deve o CONTRATADO, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, da Resolução SESA nº 262/2024, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à extinção do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

2. Atender a Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que vierem a substituí-la, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

2.1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

2.2. Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e abaixo.

- a) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;
- b) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;
- c) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;⁵ (ii) para ser nomeado⁶ um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;
- d) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados,

5 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

6 Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione⁷ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O contrato deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, de acordo com o Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Fiscal do Contrato de acordo com o Art. 11 do mesmo Decreto Estadual, bem como por Agente de Contratação, nos termos do Art. 4º, ou por Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente conforme § 2º do Art. 228.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço de controle, auditoria, avaliação e monitoramento deverá ser desempenhado por servidores de acordo com o preconizado pela Legislação, em especial a Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002, devendo: verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e detectar situações que requeiram uma ação avaliativa detalhada; avaliar os processos e resultados dos serviços; verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes; analisar a conformidade dos procedimentos realizados; recomendar ações corretivas em que o caso assim o exija;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá, sempre que a CONTRATANTE entender necessário, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos equipamentos, equipes, estrutura física e condições sanitárias.

⁷ As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou, eventualmente, a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos serviços a serem prestados e conseqüentemente dos valores de pagamento proporcionalmente;

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A existência de acompanhamento pela CONTRATANTE não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria de acordo com os níveis de competência estabelecidos pelo Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Contrato Social, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES.

PARÁGRAFO NONO: O Núcleo de Gestão de Regulação (NGR) instituído pelo Gestor, em consonância com as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) deverá acompanhar a realização das OCIs, propor e implementar melhorias para o cumprimento dos compromissos do contrato.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

99 . -

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo (CII, Art. 2º) ou Termo de Registro de Apostilamento, (IV, Art. 2º), respeitados os limites previstos (§ 24 do Art. 257) e as hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos Art. 124 ao 136 Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por cento, conforme previsto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver revisão da tabela SUS, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a data de publicação do DOU – Diário - Oficial da União, efetuar a revisão dos valores na programação através de Termo de Registro de Apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Alteração mediante Termo de Aditivo no caso de acréscimos quantitativos e financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, devendo ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização da Programação Físico-Financeira.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO: Solicitado pelo Contratado, será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeira devido existência de pactuações/repactuações en-

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

100 -

tre gestores do SUS deliberadas em CIR ou CIB, procedendo-se também a atualização da programação (FPO).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será realizado Termo Aditivo quando o Contratado for habilitado, através de Resolução específica ou pela juntada de documentação comprobatória, a participar de qualquer Programa desenvolvido pela Contratante com a finalidade de destinar recursos que promovam a melhoria na qualidade dos serviços prestados, observando o limite estabelecido pelo Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Será realizado Termo de Apostilamento quando houver publicação de nova Resolução corrigindo os valores destinados aos programas desenvolvidos pela Contratante.

PARÁGRAFO NONO: Será realizado Termo de Apostilamento quando houver publicação de Portarias oriundas do Ministério da Saúde com repasse financeiro referente a habilitações qualitativas/incentivo sem alterações de metas quantitativas;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será realizado Termo de Apostilamento considerando o reajuste no valor contratual quando do encerramento dos repasses dos recursos financeiros de carácter temporários oriundos de portarias específicas do Ministério da Saúde, com conseqüente reajuste do Documento Descritivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Mediante prévia pactuação deliberada em CIR ou CIB, devidamente formalizada em documento próprio, aprovada pela Diretoria de Gestão em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, permitir-se-á a alteração individualizada nos contratos dos estabelecimentos pactuantes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado de maneira individualizada, mediante a celebração de Termo de Aditivo, quando restar demonstrada a necessidade do ajuste em detrimento ao crescimento da demanda a ser atendida pelo Estabelecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando houver publicação de portaria ministerial ou

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

101 - -

criação de tabela complementar desenvolvida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná corrigindo os valores dos procedimentos, o presente instrumento será alterado por meio da celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Havendo a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, de acordo com o Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o mesmo poderá ocorrer por meio da celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Havendo a tramitação de mais de uma solicitação de alteração/ajuste contratual concomitantemente, seja por meio de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, respeitar-se-á a ordem cronológica dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Nas hipóteses e condições previstas nos Art. 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, com vistas aos casos que incorram nas situações dos artigos 193 ao 227 do mesmo Decreto;
2. Pela SESA/FUNSAÚDE, por ato unilateral, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Ato Convocatório, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
3. De maneira unilateral, por culpa do Contratado, quando da desabilitação junto ao Ministério da Saúde para a participação no Programa Mais Acesso a Especialistas – Cód: 3801;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

4. Por acordo entre as partes, caso haja a revogação ou extinção da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES e/ou do Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE;
5. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
6. Por acordo entre as partes e de maneira amigável, quando se tratar de desfazimento de vínculo contratual no caso de superação dos limites para alterações quantitativas ou qualitativas na prestação de serviços contínuos complementares no SUS, em que haverá a necessidade de extinguir o vínculo contratual originário e fazer novo ajuste com a adequação da prestação dos serviços, adotando sistemática que impeça solução de continuidade;
7. De maneira amigável caso o estabelecimento deixe de estar sob a Gestão Estadual;
8. Além dos motivos aqui previstos, nos termos do Art. 180 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderão ensejar a extinção do contrato:
 - a) envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
 - b) violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
 - c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
 - d) venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
 - e) na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;
 - f) o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado;
 - g) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - h) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

103 -

- j) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante legal do contratado;
- k) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- l) atraso ou impossibilidade de obtenção da renovação da Licença Sanitária;
- m) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As situações e condições eventualmente apresentadas que ensejarem em motivação para o ato rescisório, mesmo que não citadas nesta cláusula, serão objeto de investigação e apuração dentro dos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 para a devida condução do processo de extinção, seja de forma amigável ou por ato unilateral da Administração, sujeitos a apuração e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo e qualquer pedido de interrupção da prestação dos serviços ou solicitação de extinção contratual por vontade do Contratado, deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias da data prevista para o encerramento ou interrupção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção unilateral por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DAS PENALIDADES

A inobservância pelo Contratado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, no Edital de Credenciamento, ou no Ato Convocatório, ou ainda, de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente ao tipo de serviço contratado, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas e nas formas processuais conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus artigos 155 ao 163, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, em seus artigos 193 ao 227.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

104 -

I - Sem prejuízo as apurações que possam ocorrerem em detrimento ao ato praticando, O CONTRATADO que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência; (Art. 195 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- b) impedimento de licitar e contratar; (Art. 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; (Art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- d) multa; (Art. 199 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- e) descredenciamento; (Art. 242 e 260 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação, descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, ou ainda, por inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

IV – O impedimento de licitar e contratar, será aplicado quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços, dar causa à inexecução total do contrato, bem como quando do encerramento das atividades sem a previa comunicação à Contratante, e ainda, quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para qualquer fase da execução contratual quando solicitado;

V - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada a quem:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar sua participação no certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ;
- c) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

VI - A multa será calculada em processo independente, tendo por base a natureza e gravidade do ato praticado, o dano a Administração e ao paciente, tendo como o agravo o impacto causa em toda a população de referência a ser atendida pelo Contratado, e será aplicada quando o CONTRATADO:

- a) for advertido previamente e reincidir pelo mesmo motivo;
- b) apresentar declaração falsa;
- c) apresentar documento falso;
- d) descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente deste ou de outros contratos firmados entre as partes, caso

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

106 -

em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratante.

VII - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

VIII – Poderá, nos termos do Art. 215 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, haver desconsideração da personalidade jurídica do Contratado quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei, no Decreto, no Contrato, no Edital ou no Ato Convocatório;

IX - Estendem-se os efeitos da sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública:

- a) as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

X - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

XI - Sem prejuízo das penalidades previstas, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas e físicas pela prática de atos contra a Administração Pública, também se dará

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

XIII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

XIV - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no Edital de Credenciamento, no Contrato e na Legislação Vigente;

XV – A previsão de aplicação das penalidades previstas neste instrumento não afasta a possibilidade de a Administração solicitar instauração de procedimento administrativo próprio a fim de atender ao contido no Art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI – Quando houver suspensão da realização dos procedimentos por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo determinado pela Diretoria de Gestão em Saúde, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula e na legislação vigente supracitada.

XVII – A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

XVIII – Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

XIX – Caso o Estabelecimento deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais referentes às habilitações/qualificações ou normas técnicas, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

XX – Os atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, praticados pela CONTRATANTE, poderão ser objeto de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato e da prestação dos serviços assistenciais, serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo, na regulamentação da contratualização pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, buscando-se amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, nas Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços, e se necessário, submetendo-se aos órgãos colegiados competentes. (Comissão Intergestores Bipartite-CIB, Conselho Estadual de Saúde).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do presente Contrato no DIOE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no Art. 184 e 252 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo inicial de vigência de 05 (cinco) anos, adota-se por se tratar de serviço de saúde, de caráter contínuo, impossível de ser interrompido de acordo com o

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

109 -

princípio da continuidade do serviço público, conforme Art 4º da Lei Federal nº 13.460/2017 e conforme justificativa constante no presente protocolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato, por objetivar a prestação de serviços contínuos, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a extinção do Programa, da Política ou descontinuidade do repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde, o Contrato será interrompido e extinto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, sempre obedecendo à legislação vigente e demais disposições legais que se fizerem pertinentes, firmam o presente contrato por meio de processo digital, assinando este instrumento de forma informatizada, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo). (Art. 123 e 124 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

Curitiba, Datado e Assinado Digitalmente/Eletronicamente.

<p><i>Assinado Eletronicamente</i> Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde</p>	<p><i>Assinado Eletronicamente</i> XXXXXX Estabelecimento XXXXX</p>
<p><i>Assinado Eletronicamente</i> XXXXXXXXXXXXXXXXXX Fiscal do Contrato</p>	<p><i>Assinado Eletronicamente</i> XXXXXX Gestor do Contrato</p>

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

ANEXO VII

NOTA EXPLICATIVA:

O Documento Descritivo poder ser moldado de acordo com as características de cada Estabelecimento, sendo construído com a participação do Estabelecimento, Regional de Saúde e Nível Central da Contratante.

MINUTA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI

NOME ESTABELECIMENTO DE SAÚDE XXXXXXXXXXXX

MUNICÍPIO XXXXXXXXX - XXª RS

CONTRATO 0306.XXXX/2025 DGS

CNES: XXXX

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Documento Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e o Nome *****/ Razão Social *** – CNES *****, município de *****, tem validade a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional do Estabelecimento no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação, metas quantitativas e qualitativas assistenciais.

DA MISSÃO INSTITUCIONAL

O Nome *****/ Razão Social *** , que presta atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, cuja missão é a de prestar assistência à saúde com humanismo e competência à população do Paraná em todos os aspectos relativos à Saúde, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS.

O Nome ***** passa a ser inserido na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS/Paraná com a missão de se caracterizar como referência para a prestação de assistência

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

integral à saúde dos usuários do SUS/Paraná, na modalidade ambulatorial especializada, denominada Ofertas de Cuidados Integrados, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população dos Municípios de abrangência, de acordo com o Plano de Ação Regional e Planejamento Regional Integrado.

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

1. DA ASSISTÊNCIA

A assistência à saúde a ser prestada pelo Estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários do SUS que lhe forem direcionados pelo Sistema de Regulação do Gestor Estadual.

Deverá disponibilizar ao Complexo Regulador Estadual 100% da capacidade operacional de procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico credenciados ao SUS. O Estabelecimento realizará atendimentos de acordo com o perfil assistencial do serviço. Deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade, respeitando o Plano de Ação Macrorregional, as pactuações existentes e as referências estabelecidas.

São compromissos gerais assumidos pelo Estabelecimento:

- Cumprir obrigações estabelecidas no contrato, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade (quando possuir habilitações na alta complexidade) e determinações de demais atos normativos;
- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- Desenvolver a abordagem interdisciplinar;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

112 -

- Garantir a horizontalidade do cuidado médico e de enfermagem;
- Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS;
- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- Disponibilizar acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- Informar ao Gestor com no mínimo 60 (Sessenta) dias de antecedência eventuais desativações temporárias de leitos, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física;
- Disponibilizar os serviços – consultas e exames - previstos nas Ofertas de Cuidados Integrados e objeto deste Documento Descritivo;
- Realizar atendimento por meio de equipe multiprofissional, com acolhimento aos usuários previamente agendados e aqueles que procuram o serviço em busca de informações;
- Realizar a continuidade da investigação diagnóstica e/ou dos procedimentos terapêuticos no próprio serviço, ou em outro ponto de atenção da rede, nos termos do contrato;
- Realizar consultas presenciais, e/ou teleconsultas e/ou teleconsultorias para comunicação ao usuário dos achados diagnósticos e resultados de exames, nos termos do previsto nas OCI, além de orientar os usuários sobre os próximos passos para a continuidade do cuidado;
- Disponibilizar médicos especialistas para consultas presenciais, teleconsultoria síncrona e assíncrona, e/ou teleconsulta aos médicos e outros profissionais de saúde atuando na rede de Atenção Primária do território de abrangência de seu contrato, para avaliação, discussão e decisão conjunta sobre os motivos dos encaminhamentos para o serviço de Atenção Ambulatorial Especializada, com respectivas indicações de condutas. Estas atividades estão consideradas nas Ofertas de Cuidados Integrados- OCI;
- Utilizar os protocolos de acesso comuns entre APS, Atenção Ambulatorial Especializada e Central de Regulação definidos pelo CONTRATANTE, para as especialidades contratualizadas

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

neste instrumento, evitando recusas, repetição de exames e procedimentos e perda da eficiência do Programa Mais Acesso a Especialistas;

- Organizar a agenda para realização sequencial de exames e consultas, a partir da definição dos passos do itinerário do usuário na unidade de atenção especializada, observando a redução de deslocamentos entre os serviços, as possibilidades de realização de exames em única data e a progressão da realização das OCI;
- Manter pelo menos um profissional enfermeiro ou outro profissional de saúde na organização das consultas, exames e procedimentos em Atenção Ambulatorial Especializada dentro da cota estabelecida, além da avaliação e providências cabíveis junto ao usuário ou ao CONTRATANTE, referentes ao absenteísmo, resultados de exames considerados críticos e que exijam maior celeridade de conduta, tempos respostas para a conclusão da realização dos procedimentos da OCI, e outras atividades pertinentes;
- Participar do Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) instituído pelo gestor ou compor NGC no serviço, que terão como atribuição acompanhar o desenvolvimento das OCI e propor mudanças para garantir seu adequado funcionamento;
- Manter registro das seguintes informações no prontuário: dados de procedência do usuário e da UBS de vinculação, da avaliação e conduta de cada profissional que realizou o atendimento, dos resultados de exames realizados no local ou em outros serviços, da transferência do cuidado no âmbito da própria unidade, ou para a UBS de origem, conforme modelos adotados pela rede local ou regional;
- Fazer a gestão da fila interna ao serviço identificando usuários já atendidos e usuários não atendidos, por tipo de Oferta de Cuidados Integrados, com registro obrigatório do CPF e município de procedência;
- Manter os usuários vinculados aos serviços de atenção especializada o tempo mínimo que garanta a realização das consultas e exames objeto do programa, sendo contra referenciados o mais rapidamente possível para a UBS de origem, para a continuidade do cuidado;
- Garantir a permanência mínima do usuário em atendimento ou acompanhamento na unidade de atenção especializada (prevenir o efeito velcro), respeitando as necessidades clínicas, mas também a necessidade de garantia de acesso a novos usuários, dentro dos fluxos regulatórios, protocolos e tempos estabelecidas pelo CONTRATANTE;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

- Fazer a busca ativa de usuários faltantes, e implementar estratégias de redução do absenteísmo;
- Disponibilizar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias ao monitoramento e avaliação do programa, devendo para isso, fazer o registro fidedigno das ações e serviços realizados nos sistemas de informação já existentes, além de alimentar sistemas de informações específicos do programa;
- Apresentar a documentação de prestação de contas contendo os dados referentes à execução deste plano operativo e o alcance das metas propostas para o período, conforme cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE;
- Participar das iniciativas relacionadas à fase estruturante do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, envolvendo o incremento das ações de saúde digital, atenção à saúde remota, qualificação da atenção e da gestão, atividades de educação permanente e demais atividades previstas.

1.1 ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA

A assistência à saúde a ser prestada pelo estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos ambulatoriais da média e/ou alta complexidade e demais procedimentos que se façam necessários para o atendimento das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados pelo Sistema.

As ações e serviços de saúde objeto deste CONTRATO são compostas por Ofertas de Cuidados Integrados - OCI definidas como um conjunto de procedimentos (consultas, exames e outros procedimentos) e de tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado ou de agravos específicos de rápida resolução, seja de diagnóstico ou tratamento, e incluindo sempre referência e contrarreferência segura, bem como transição para a Atenção Primária a Saúde.

Para fins de execução da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES, deve-se:

- Realizar a regulação do acesso dos usuários ao serviço contratualizado, garantindo equidade de acesso entre o público-alvo do território coberto pelo contrato.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

115 -

- Coordenar a pactuação de protocolos a serem utilizados entre o CONTRATADO e os demais pontos de atenção da rede.
- Estabelecer por meio da equipe de Regulação da SESA, amparada por protocolos e normatizações da área de Atenção Ambulatorial Especializada, os padrões de qualidade visando assegurar a qualidade a prestação da assistência.
- Disponibilizar a partir da contratualização do quantitativo de serviços mensal previsto, a agenda para a Central de Regulação, às UBS vinculadas no território e aos serviços contratualizados.
- Estabelecer fluxos, protocolos, sistemas, plataformas e demais ferramentas de telessaúde a serem utilizadas pelo CONTRATADO e os demais pontos da rede de atenção à saúde.
- Compartilhar a definição e implementação de estratégias de garantir permanência mínima do usuário em atendimento ou acompanhamento na unidade de atenção especializada (prevenir o efeito velcro), através da definição de metas temporais, monitoramento do cumprimento das metas, identificação das causas do efeito velcro, e intervenções em rede para mitigar o problema.
- Compartilhar as estratégias de redução do absenteísmo.
- A CONTRATANTE realizará o processamento da produção e o pagamento nos termos das normas gerais do SUS, das normas específicas do Programa.
- O Gestor deverá recomendar ajustes e ações corretivas decorrentes do acompanhamento e avaliação do cumprimento das condições de execução dos serviços contratados com base no Programa.

1.2 ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO - CONTRATANTE HEMEPAR

Para os procedimentos hemoterápicos de um modo geral deverá o Estabelecimento constituir Comitê Transfusional ativo, bem como incentivar o aumento do número de doadores.

Para os pacientes usuários do SUS, os hemocomponentes disponibilizados deverão ser preferencialmente os advindos da Rede Pública de Sangue, sendo que o Hospital deve solicitar à SESA/HEMEPAR, os blocos de Requisição de Transfusão, tubos e etiquetas para a coleta de amostra de sangue do paciente.

Caso seja necessária a utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia para pacientes do Estabelecimento não usuários do SUS, os custos operacionais para a produção de

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

hemocomponentes e a realização de procedimentos de hemoterapia pela SESA/HEMEPAR aos Hospitais, para atendimento de pacientes não usuários do SUS, ficam sujeitos a ressarcimento, na forma da Portaria Consolidada nº 5, de 28 de novembro de 2017, Anexo IV, Título III, Portaria GM/MS nº 1.469 de 10 de julho de 2006, e do contido na Resolução SESA nº 0054/2021;

Caso não disponha de Agência Transfusional para a realização de testes pré-transfusionais pela Rede Pública de Sangue, o Estabelecimento deverá encaminhar amostra de sangue do paciente adequadamente coletada e armazenada junto a Requisição de Transfusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR ou à Unidade Hemoterápica conveniada mais próxima, sendo que cirurgias eletivas de grande porte devem ser informadas com 24 horas de antecedência.

Dispondo o Estabelecimento de Agência Transfusional, e necessitando de hemocomponentes da Rede Pública de Sangue, os mesmos deverão ser solicitados por telefone e por escrito, de acordo com impresso constante na Resolução SESA nº 0054/2021, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela agência transfusional. Também nesse caso, cirurgias eletivas de grande porte deverão ser informadas com 24 horas de antecedência.

Nos casos com Complicação Transfusional, deverão ser encaminhados ao HEMEPAR ou Unidade Hemoterápica conveniada mais próxima, o protocolo de atendimento, junto a amostra de sangue pós-transfusão e a bolsa responsável pela reação transfusional, também devendo o Estabelecimento proceder ao registro da complicação conforme orientações do Manual de Transfusão Hospitalar e Complicação Transfusional do HEMEPAR.

Hemocomponentes retirados na Rede Pública e não transfundidos, deverão ser devolvidos intactos à Unidade da qual foram retirados, no prazo máximo de 24 horas para o Estabelecimento sem Agência Transfusional ou em se tratando de Hospital com Agência Transfusional, junto ao relatório constante na Resolução SESA 0054/2021.

1.3 ADOÇÃO DE LINHAS DE CUIDADOS

O Estabelecimento deverá manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde – PNAES, do Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, bem como dos seguintes Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento:

- Vigilância de pacientes para detecção prévia de complicações;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

117 - -

- Prevenção de doenças imunopreveníveis;
- Família participante;
- Programas que vierem a ser estabelecidos pelo gestor de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento.

As Especialidades das OCIs preconizadas pela Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde – PNAES são:

Oncologia
OCI
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA
PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA – I
PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA – II
PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA
INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO – I
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO – II
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER COLORRETAL
Cardiologia
AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO
AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA
PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA
PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA
Ortopedia
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
Otorrinolaringologia
AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO
PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE NASOFARINGE E DE OROFARINGE
Oftalmologia
AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

118 -

AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO – 0 A 8 ANOS
AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS
AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA
AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA
EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO

1.4 PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO GESTOR

O estabelecimento deverá utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento e em consonância com a legislação vigente. Também deverá fazer a alimentação regular dos Sistemas de Informação do SUS de acordo com cronograma e normativa pré-estabelecida.

1.5 ESTRUTURA TECNOLÓGICA E CAPACIDADE INSTALADA DISPONÍVEL

Dados atualizados em ***/**/2025. Data SUS/CNES [Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde \(datasus.gov.br\)](#)

1.5.1 Equipamentos/Rejeitos

1.5.2 Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos

1.5.3 Serviço de Apoio

Serviço	Característica

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

1.5.4 Serviços Especializados

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS

1.5.5 Serviço de Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES

1.5.6 Comissões

Descrição

1.5.7 Outros

Nível de Hierarquia	Tipo de Unidade	Turno de Atendimento

INSERIR DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO CNES

1.6 POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

O Estabelecimento deverá desenvolver projetos e ações dentro das seguintes Políticas prioritárias:

1.6.1 Humanização:

- Implementar e manter serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução nº 714/2022, **Resolução Sesa nº 701/2023** e demais

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

120 -

normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço.

- Adequar a área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores;
- Implementar atividades relacionadas a humanização;
- Viabilizar o acesso dos visitantes à equipe responsável pelo paciente;
- Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;
- Identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades;
- Sempre que solicitado, fornecer gratuitamente cópia do prontuário dos pacientes atendidos pelo SUS, dentro dos limites do Código de Ética Médica;

1.6.2 Política Nacional de Medicamentos

- Implementar a Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos (GENÉRICOS);
- Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias vigentes.

1.6.3 Saúde do Trabalhador

- Monitorar a incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e absenteísmo;
- Notificar as doenças relacionadas à saúde do trabalhador;
- Constituir-se em referência para os primeiros atendimentos aos servidores públicos, vítimas de acidentes com materiais biológicos, realizando o Teste Rápido quando indicado, preenchendo e encaminhando a notificação aos órgãos específicos.

1.6.4 Saúde da Mulher

Desenvolve ações em temas estratégicos, como: planejamento reprodutivo (métodos contraceptivos); atenção obstétrica (pré-natal, parto puerpério, urgências e emergências obstétricas e aborto), vigilância epidemiológica do óbito materno, violência sexual e doméstica, climatério; gê-

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

121 - -

nero e saúde mental; feminilização da Aids e Infecções Sexualmente Transmissíveis; câncer de colo de útero e mama.

1.6.5 Saúde Mental

A atenção à saúde das pessoas tem como objetivo as ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental, tentando reduzir os anos vividos com incapacidade por sofrimento ou transtorno mental. O estabelecimento deve implantar o processo de qualificação profissional e dos processos de trabalho, a fim de que possa garantir o cuidado adequado à situação, podendo definir o nível em que ocorrerá a atenção à saúde. Oferecer atendimentos com equipe multiprofissional, convivência, acompanhamento clínico e ações de reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

1.6.6 Atenção à Saúde do Homem:

Tem como diretriz promover ações de saúde que contribuam significativamente para a compreensão da realidade singular masculina nos seus diversos contextos socioculturais e político-econômicos, respeitando os diferentes níveis de desenvolvimento e organização dos sistemas locais de saúde.

1.6.7 Atenção à Saúde da Gestante:

Conjunto de ações que se inicia com a captação precoce da gestante, o seu acompanhamento no pré-natal, com no mínimo 7 consultas de pré-natal, a realização de exames, a estratificação de risco das gestantes, o atendimento em ambulatório especializado para as gestantes, a garantia do parto por meio de um sistema de vinculação ao hospital de referência conforme risco gestacional.

1.6.8 Atenção à Saúde do Idoso:

A Política Estadual de Saúde do Idoso, tem por objetivo garantir a Atenção Integral à Saúde das pessoas com 60 anos ou mais, promovendo a manutenção da capacidade funcional e da autonomia, contribuindo para um envelhecimento ativo e saudável. A construção de uma sociedade para todas as idades deve incluir ainda a parcela dos idosos frágeis, que apresentam prejuízo funcional, seja por incapacidade ou perda de autonomia, com o gerenciamento de ações também voltado a atender as necessidades desse segmento.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

122 -

1.6.9 Atenção à Saúde da Criança:

Tem como objetivo promover e proteger a saúde da criança e o aleitamento materno, mediante a atenção e cuidados integrais e integrados da gestação aos 9 (nove) anos de vida, com especial atenção à primeira infância até os 6 anos de vida e às populações de maior vulnerabilidade, visando à redução da morbimortalidade e um ambiente facilitador à vida com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento.

1.6.10 Programa Nacional de Segurança do Paciente

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013 e RDC nº 036/2013 de 25 de julho de 2013, que estabelecem o Programa Nacional de Segurança do Paciente o Hospital deverá realizar as seguintes ações:

- Implantar os Núcleos de Segurança do Paciente;
- Elaborar os planos para Segurança do Paciente; e
- Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente.

1.6.11 Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde.

- Ofertar os serviços de acordo com as diretrizes, dimensões e eixos da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES);
- Acesso em tempo oportuno e com referência territorial considerando as necessidades regionais, equidade o atendimento, qualidade assistencial, integralidade;
- Integrar-se aos demais pontos de atenção da Rede de atenção à Saúde – RAS, em consonância com as pactuações, promovendo comunicação e corresponsabilização do cuidado, compartilhando decisões clínicas principalmente com as equipes de Atenção Primária a Saúde – APS;
- Utilização de um modelo de atenção centrado nas necessidades de saúde e cuidado dos usuários;
- Adoção de estratégias de formação, educação permanente, valorização, provimento e fixação de profissionais de saúde, visando a melhoria da atenção;
- Utilização de diretrizes clínicas compartilhadas pelos serviços da RAS, visando reduzir os tempos de espera, evitar a realização de procedimentos desnecessários, aumentar a transparência,

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

123 -

fortalecer coordenação do cuidado e promover a vinculação, corresponsabilização e comunicação entre equipes demandantes, ofertantes e usuários;

Utilização de soluções e inovações de saúde digital para compartilhar e interoperar informações e sistemas, tornar mais ágil e oportuna a comunicação com os demais pontos de atenção, melhorar a qualidade, a agilidade, a segurança dos serviços presenciais e remotos e engajar usuários, visando assegurar continuidade do cuidado, bem como evitar deslocamentos e procedimentos desnecessários;

- Utilização racional de medicamentos, de forma a garantir a disponibilidade e acesso a medicamentos e insumos em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, e com a relação específica complementar estadual, municipal, da União de medicamentos visando a integralidade do cuidado;
- Organizar suas equipes multiprofissionais de forma interdisciplinar para garantir acesso, acolher, oferecer cuidado de qualidade aos usuários e prestar apoio, mediante matricialmente, a outras equipes e serviços da RAS, contribuindo com a regulação do acesso e a continuidade do cuidado, seja por práticas presenciais ou remotas;
- Prezar pela capacidade técnica dos profissionais, pela sua postura ética e capacidade de se responsabilizar e produzir vínculo com os usuários, atuando de acordo com os melhores saberes e técnicas clínicas disponíveis, com bom senso e ética.

2. GESTÃO

O Contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão Ambulatorial, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população.

- Deverá possuir um sistema de gestão de custos e gerenciamento, possibilitando direcionamento das atividades de custeio e das tomadas de decisão gerencial.
- Através de seu corpo de Diretores, Gestores e Profissionais deverá desenvolver relações com o Gestor do SUS, implementando programas integrados voltados à melhoria da qualidade de vida da população.
- Deverá desenvolver processo de auditoria médica e de enfermagem, ligada a direção-geral, com objetivo de tornar eficaz o processo médico, bem como os produtos gerados por esses procedimentos.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

124 -

- O estabelecimento deve atuar de forma sistêmica, buscando minimizar os custos operacionais com o envolvimento de todo o seu corpo gerencial e profissional, através de ações conjuntas e planejadas com a finalidade de maximizar sua receita, dando suporte e equilíbrio econômico/financeiro para a Instituição.
- No caso de abertura e prestação de novos serviços deverá haver pactuação prévia com os gestores das ações/atividades programadas a serem incorporadas ao Contrato, mediante Termo de Registro de Apostilamento, ou Termo Aditivo, quando for o caso.

O estabelecimento deverá ainda:

- Garantir o cumprimento dos compromissos contratualizados frente a equipe multiprofissional;
- Informar aos trabalhadores os compromissos da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, bem como demais sistemas de informação do SUS conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação do SUS.

3. DA OFERTA DE SERVIÇOS AO COMPLEXO REGULADOR DO SUS

O estabelecimento deverá disponibilizar 100% da programação ambulatorial especializada denominada Ofertas de Cuidados Integrados - OCI para o Complexo Regulador Estadual por

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

125 -

meio de Sistema de Regulação – CARE, ou outro que vier a ser implantado. Este quantitativo poderá ser alterado de acordo com as pactuações com a SESA.

Os exames solicitados resultantes das consultas de especialidades encaminhadas pelo Complexo Regulador Estadual serão agendados no próprio serviço.

4. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela Divisão de Monitoramento e Avaliação – DVMOA da SESA em conjunto com a Coordenação de Regulação de Acesso aos Serviços de Saúde – CRAS da CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato quanto à verificação dos procedimentos/obrigações do contratado e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados e em consonância com o disposto em cláusula contratual.

A execução das metas do CONTRATO ocorrerá por meio dos Sistemas SIA/SUS, por meio de metas e indicadores mensais, relatórios de informação gerencial mensal e outros que forem preestabelecidos e aprovados, tendo como base os seguintes indicadores:

INDICADORES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Nº	INDICADOR	DESCRIÇÃO	FAIXAS	PONTUAÇÃO
1	Percentual de alcance da meta de produção por OCI	Produção mensal de OCI por tipo e procedência do usuário/meta mensal prevista	90 a 100%	20
			70 a 89%	15
			50 a 69%	5
			< 50%	Não pontua
2	Tempo de permanência do usuário no serviço de AAE por OCI	% de usuários com transferência de cuidado para a APS dentro do tempo previsto para realização da OCI	90 a 100%	10
			70 a 89%	5
			<70%	Não pontua
3	Tempo máximo entre agendamento pelo sistema de regulação e a realização da OCI	Percentual de usuários que completaram os procedimentos OCI dentro do tempo previsto em contrato	90 a 100%	15
			70 a 89%	7
			50 a 69%	4
			< 50%	Não pontua
4	Absentéismo nas atividades OCI	Estratégias de redução do absentéismo implementadas pelo serviço	Sim	10
			Não	Não pontua

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

5	Sistemática de gestão das filas internas implantada	Identificação de usuários já atendidos e usuários não atendidos, por tipo de OCI, com registro do CPF e município de residência	Sim	15
			Não	Não pontua
6	Percentual de especialidades com Sustentabilidade do teleatendimento	Nº de especialidades ou Linha de Cuidado com oferta sistemática e suficiente de especialistas para atividades de telessaúde/nº de especialidades ou Linha de Cuidado contratualizadas	>80%	15
			Entre 80% e 60%	10
			< 60%	Não pontua
7	Profissional ou Equipe responsável pela gestão do cuidado	Organização da gestão do cuidado e do itinerário do usuário por enfermeiro e/ou outros profissionais	Sim	15
			Não	Não pontua
Total	100 PONTOS			

A execução da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde será acompanhada pelo Grupo Condutor Estadual (GCE) da PNAES, que tem por objetivo geral a definição de diretrizes para apoiar, acompanhar, monitorar e avaliar a implantação da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES) de forma estratégica, no âmbito do Estado, respeitando as particularidades dos territórios, nos termos da Deliberação CIB nº 236/2024 de 22/07/2024, CIB nº 424 de 17/12/2024.

5. DOS REPASSES, DA VALIDADE E DAS ALTERAÇÕES

Por se tratar de remuneração por serviços produzidos e será utilizada a Tabela SIGTAP e as normativas específicas da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES e do Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE. O pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

Este Descritivo tem validade concomitantemente ao Contrato nº 0306.*****/2025 DGS contados a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Somente será alterado conjuntamente com o Contrato nº 0306.****/2025 DGS nas condições descritas naquele instrumento e devidamente publicado no Diário Oficial.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba - PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA

Oncologia						
Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.01.01.001-4 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	125,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
				0204030030	MAMOGRAFIA*	
				0205020097	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	
				0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.01.01.009-0 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA – I	400,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
				0201010585	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA*	
				0203010043	CITOPATOLÓGICO DE MAMA*	
				0201010607	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	
				0201010569	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	
				0203020065	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA BIOPSIA	
				0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
				0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA					

Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.01.01.010-3 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA-II	400,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
				0201010585	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	
				0203010043	CITOPATOLÓGICO DE MAMA	
				0201010607	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA*	

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

128 -

				0201010569	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDU- LO DE MAMA	
				0203020065	EXAME ANATOMOPATOLOGI- CO DE MAMA BIOPSIA *	
				0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
				0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATEN- ÇÃO ESPECIALIZADA	
				0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.01.01.004-9 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAG- NÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA	300,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATEN- ÇÃO ESPECIALIZADA	
				0205020119	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)*	
				0201010410	BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL*	
				0203020030	EXAME ANATOMOPATOLÓGI- CO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGI- CA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)*	
				0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.01.01.005-7 - OCI INVESTIGAÇÃO DI- AGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTE- RO	100,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATEN- ÇÃO ESPECIALIZADA	
				0211040029	COLPOSCOPIA	
				0201010066	BIOPSIA DO COLO UTERINO*	
				0203020081	EXAME ANATOMOPATOLOGI- CO DO COLO UTERINO BI- OPSIA*	
				0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.01.01.011-1 - OCI AVALIAÇÃO DIAG- NÓSTICA E TERAPÊUTI-	220,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATEN- ÇÃO ESPECIALIZADA	
				0211040029	COLPOSCOPIA	

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba - PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

CA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO-I				0203020022	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO PECA CIRURGICA*	
				0409060089	EXCISÃO TIPO I DO COLO UTERINO*	
				0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
				0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.01.01.012-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO-II	220,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
				0211040029	COLPOSCOPIA	
				0203020022	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO PECA CIRURGICA*	
				0409060305	EXCISÃO TIPO 2 DO COLO UTERINO*	
				0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.01.01.007-3 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO	250,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
				0209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA*	
				0203020030	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	
				0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.01.01.008-1 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER COLORRETAL	282,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
				0209010029	COLONOSCOPIA*	
				0203020030	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA	

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba - PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

					CA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	
				0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

Cardiologia						
Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.02.01.001-8 - OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	130,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
				0211020036	ELETROCARDIOGRAMA*	
				0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	
				0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	
				0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	
				0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	
				0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	
				0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	
				0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	
				0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	
				0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	
				0202010635	DOSAGEM DE SODIO	
				0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	
				0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	
				0202010694	DOSAGEM DE UREIA	
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS					
			0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		

Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.02.01.002-6 - OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	200,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
				0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANS-TORACICA	

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba - PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

				0211020036	ELETROCARDIOGRAMA*	
				0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)*	
				0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	
				0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	
				0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	
				0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	
				0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	
				0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	
				0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	
				0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	
				0202010635	DOSAGEM DE SODIO	
				0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	
				0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	
				0202010694	DOSAGEM DE UREIA	
				0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	
				0301010307	TELECONSULTAMÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.02.01.003-4 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	270,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
				0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANS-TORACICA	
				0211020036	ELETROCARDIOGRAMA*	
				0211020060	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO*	
				0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	
				0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	
				0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	
				0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	
				0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	
				0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	
				0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

				0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	
				0202010635	DOSAGEM DE SODIO	
				0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINA- SE GLUTAMICO- OXALACETI- CA (TGO)	
				0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINA- SE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	
				0202010694	DOSAGEM DE UREIA	
				0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERI- DEOS	
				0301010307	TELECONSULTAMÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.02.01.004-2 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAG- NÓSTICA I - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	250,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATEN- ÇÃO ESPECIALIZADA	
				0205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ES- TRESSE*	
				0301010307	TELECONSULTAMÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.02.01.005-0 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAG- NÓSTICA II - SÍNDRO- ME CORANIANA CRÔNICA	840,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATEN- ÇÃO ESPECIALIZADA	
				0208010033	CINTILOGRAFIA DE MIOCAR- DIO P/ AVALIACAO DA PERFU- SAO EM SITUACAO DE RE- POUSO (MINIMO 3 PROJECO- ES)*	
				0301010307	TELECONSULTAMÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
				0208010025	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁR- DIO PARA AVALIAÇÃO DA PER- FUSÃO EM SITUAÇÃO DE ES- TRESSE (MINIMO 3 PROJE- ÇÕES)*	

Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.02.01.006-9 - OCI AVALIAÇÃO DIAG- NÓSTICA - INSUFICIÊN-	350,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATEN- ÇÃO ESPECIALIZADA	
				0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANS-	

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

133 - -

CIA CARDÍACA					TORACICA	
				0211020036	ELETROCARDIOGRAMA*	
				0211020060	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO*	
				0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	
				0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	
				0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	
				0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	
				0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	
				0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	
				0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	
				0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	
				0202010635	DOSAGEM DE SODIO	
				0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	
				0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	
				0202010694	DOSAGEM DE UREIA	
				0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	
				0202010791	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)*	
				0211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)*	
			0301010307	TELECONSULTAMÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		

Ortopedia						
Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.03.01.001-1 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPE-DIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	100,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATEN-ÇÃO ESPECIALIZADA	
				0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULA-CAO ESCAPULOUMERAL	
				0204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES PO-SICOES)	
				0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba - PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

				0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	
				0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	
				0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	
				0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	
				0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	
				0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	
				0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	
				0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBOSACRA (C/ OBLIQUAS)	
				0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	
				0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACOLOMBAR	
				0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXOFEMORAL	
				0204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	
				0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	
				0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	
				0204020131	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	
				0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBOSACRA FUNCIONAL / DINAMICA	
				0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	
				0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.03.01.002-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEdia COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA	140,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
				0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULOUMERAL	
				0204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES PO-	

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

					SICOES)	
				0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	
				0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	
				0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	
				0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	
				0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	
				0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	
				0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	
				0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	
				0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBOSACRA (C/ OBLIQUAS)	
				0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	
				0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACOLUMBAR	
				0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXOFEMORAL	
				0204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	
				0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	
				0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	
				0204020131	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	
				0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBOSACRA FUNCIONAL / DINAMICA	
				0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	
				0205020062	ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULACAO*	
				0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
	230,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

09.03.01.003-8 - OCI AVALIAÇÃO DIAG- NÓSTICA EM ORTOPE- DIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TO- MOGRAFIA COMPUTA- DORIZADA	0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULA- CAO ESCAPULOUMERAL	
	0204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES PO- SICOES)	
	0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	
	0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	
	0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	
	0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	
	0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXI- AL)	
	0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	
	0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	
	0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	
	0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBOSACRA (C/ OBLIQUAS)	
	0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	
	0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACOLOMBAR	
	0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULA- CAO COXOFEMORAL	
	0204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	
	0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	
	0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	
	0204020131	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL TELES- PONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIO- SE)	
	0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBOSACRA FUNCIONAL / DINAMICA	
	0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	
0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORI- ZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE		
0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORI- ZADA DE COLUNA LOMBOSA- CRA C/ OU S/ CONTRASTE		
0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORI-		

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

137 - -

					ZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	
				0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	
				0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRACO, ANTEBRACO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	
				0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	
				0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	
				0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.03.01.004-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPE-DIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESONÂNCIA MAGNÉTICA	360,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
				0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULOUMERAL	
				0204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	
				0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	
				0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	
				0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	
				0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	
				0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	
				0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	
				0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	
				0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	
				0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBOSACRA (C/ OBLIQUAS)	
				0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	
0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA					

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

					TORACOLOMBAR	
				0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL	
				0204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	
				0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	
				0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	
				0204020131	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	
				0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBOSACRA FUNCIONAL / DINAMICA	
				0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	
				0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	
				0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBOSACRA	
				0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	
				0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	
				0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	
				0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	
				0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

Otorrinolaringologia						
Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.04.01.001-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	100,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
				0211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)*	
				0211070203	IMITANCIOMETRIA	

Programação FAEC	Programação MAC
-------------------------	------------------------

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba - PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.04.01.002-3 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	150,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
				0211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)*	
				0211070203	IMITANCIOMETRIA	
				0211050113	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	
				0211070262	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MÉDIA E LONGA LATÊNCIA *	

Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.04.01.003-1 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE NASOFARINGE E DE OROFARINGE	200,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
				0209040041	VIDEOLARINGOSCOPIA *	
				0209040025	LARINGOSCOPIA *	

Oftalmologia						
Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	200,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
				0211060232	TESTE ORTÓPTICO*	
				0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA*	
				0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO*	

Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO - 0 A 8 ANOS	200,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
				0211060232	TESTE ORTÓPTICO*	
				0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA*	
				0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO*	
				0211060100	FUNDOSCOPIA	
				0211060259	TONOMETRIA *	
				0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba - PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	160,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
				0211060232	TESTE ORTÓPTICO	
				0211060259	TONOMETRIA*	
				0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA*	
				0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO*	

Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	200,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
				0211060259	TONOMETRIA*	
				0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA*	
				0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR*	
				0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO*	

Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.05.01.005-1 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	250,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
				0211060259	TONOMETRIA*	
				0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA*	
				0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	
				0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO*	
				0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) *	

Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.05.01.006-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	300,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
				0211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES*	
				0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADO-	

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba - PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

				RIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO*	
			0211060259	TONOMETRIA*	
			0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA*	
			0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR*	
			0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO*	

Programação FAEC				Programação MAC		
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Procedimentos
09.05.01.007-8 - OCI EXAMES SOB SEDAÇÃO	200,00			0301010072	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
				0417010060	SEDAÇÃO*	
				0211060259	TONOMETRIA	
				0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	

ORÇAMENTO POR FONTE

FONTE	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Fonte 600	R\$ *****	R\$ *****
TOTAL GERAL	R\$ *****	R\$ *****

Curitiba, Datado e Assinado Digitalmente/Eletronicamente

<i>Assinado Eletronicamente</i> Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde do Paraná	<i>Assinado Eletronicamente</i> ***** ***** / *****
--	---

Testemunhas

<i>Assinado Eletronicamente</i> ***** Fiscal do Contrato Resolução SESA Nº ***/2025	<i>Assinado Eletronicamente</i> ***** Gestora do Contrato Resolução SESA Nº ***/2025
--	---

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba - PR . CEP: 80230-140 . www.saude.pr.gov.br

142 - -



ePROCOLO



Documento: **AtoconvocatorioOCIV3ok.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/02/2025 12:17.

Inserido ao protocolo **23.333.056-6** por: **Edson Luiz Silva** em: 18/02/2025 12:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
381cacf0b92f53c50c6af4869f6c31aa.



Documento Descritivo	
Objeto:	O presente Documento Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e o Centro de Especialidades em Saúde Issamu Nagai – CNES 5846617, município de Tamarana, tem validade a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional do Estabelecimento no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação, metas quantitativas e qualitativas assistenciais
Contrato nº:	0306.3221/2025 DGS
Valor:	R\$ 1.968,91 mensal
Data da assinatura:	18 de fevereiro de 2025.
Assinam:	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
1º TERMO DE REGISTRO DE APOSTILAMENTO Decreto Estadual nº 10.086/2022 – Art. 2º IV Contrato nº 0306.2913/2024 APAE DE ANAHY – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAHY 10º RS – Município de Anahy CNES nº 3621839	
AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, celebrar o 1º Termo de Registro de Apostilamento, com base no art. 2º inciso IV do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ao Contrato nº 0306.2913/2024 DGS, entre a SESA e a Apae de Anahy – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anahy , localizada à Rua Guarani, nº 230, Bairro Centro, no município de Anahy, inscrita no CNPJ sob o nº 01.520.258/0001-81, CNES 3621839.	
1- Do objeto: O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objeto a correção de erro material da tabela de programação assistencial ambulatorial, onde não há a descrição do nome dos procedimentos a serem realizados pela Apae.	
2- Da justificativa: Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, é a gestora do Teto Financeiro de Atenção a Saúde de Média e Alta Complexidade dos prestadores do Sistema Único de Saúde, em atendimento a Lei Federal 8080/90, e ao Decreto Estadual nº 10.086/2022, e a Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando a necessidade de correção de erro material da tabela de programação assistencial ambulatorial, onde não há a descrição do nome dos procedimentos a serem realizados pela Apae, utilizamos o Termo de Registro de Apostilamento conforme previsto no cláusula supracitada.	
3 – Dos efeitos financeiros: Trata-se apenas de correção de erro material, onde o valor financeiro do contrato permanece inalterado	
4- Da retificação das Cláusulas: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato originário.	
Resolve: Fica apostilado a alteração com a correção da tabela de programação assistencial ambulatorial no Documento Descritivo, colocando os nomes dos procedimentos a serem realizados pela Apae.	
Curitiba, 18 de fevereiro de 2025.	
Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde do Paraná	

EXTRATO DE CONTRATO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Contratante:	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde
Contratado:	Apae de Anahy – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anahy , localizada à Rua Guarani, nº 230, Bairro Centro, no município de Anahy, inscrita no CNPJ sob o nº 01.520.258/0001-81, CNES 3621839.
DOCUMENTO DESCRITIVO	
1º Termo de Apostilamento	
Objeto:	O presente Documento Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anahy – CNES 3621839, município de Anahy, tem validade a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional do Estabelecimento no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação, metas quantitativas e

	qualitativas assistenciais.
Contrato nº:	0306.2913/2024 DGS
Valor:	R\$ 10.053,07 mensal
Data da assinatura:	18 de fevereiro de 2025.
Assinam:	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 13 de fevereiro de 2025.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	Assarte / Associação Artesanal do Excepcional de Ponta Grossa, localizado na Rua Prefeito Brasília Ribas, nº 775, Bairro São José, no município de Ponta Grossa, inscrito no CNPJ sob o nº 78.599.651/0001-37, CNES 2684748.
Objeto	O presente instrumento tem por objeto a contratação de Estabelecimento de Saúde especializado para a realização de serviço especializado em reabilitação intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de deficiência intelectual/transtorno do espectro autista (TEA) , conforme programação assistencial descritas em Documento Descritivo previamente definido entre as partes, dentro dos limites quantitativos, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS, formalizando a relação entre o Gestor Estadual e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, devidamente habilitado/credenciado ao SUS.
Contrato nº	0306.3222/2025 DGS
Processo nº	23.098.460-3
Valor até	R\$ 13.446,87 mensal
Vigência	A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
Data da assinatura:	18 de fevereiro de 2025.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Contratante:	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde
Contratado:	Assarte / Associação Artesanal do Excepcional de Ponta Grossa, localizado na Rua Prefeito Brasília Ribas, nº 775, Bairro São José, no município de Ponta Grossa, inscrito no CNPJ sob o nº 78.599.651/0001-37, CNES 2684748.
Documento Descritivo	
Objeto:	O presente Documento Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e a Assarte / Associação Artesanal do Excepcional de Ponta Grossa – CNES 2684748, município de Ponta Grossa, tem validade a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional do Estabelecimento no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação, metas quantitativas e qualitativas assistenciais.
Contrato nº:	0306.3222/2025 DGS
Valor:	R\$ 13.446,87 mensal
Data da assinatura:	18 de fevereiro de 2025.
Assinam:	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

16594/2025

Ato Convocatório nº 09/2025 Edital de Chamamento Público nº 036/2023 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Autorizado	Carlos Alberto Gebrim Preto, Secretário de Estado da Saúde do Paraná, em 28 de janeiro de 2025.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/ Fundo Estadual de Saúde.
Objeto	ATO CONVOCATÓRIO nº 09/2025 - Prestação de Serviços Ambulatoriais – Oferta de Cuidados Integrados - OCI
Edital	1- O objeto do presente Ato Convocatório é a convocação e possível contratação de estabelecimentos de saúde, devidamente habilitados, para Oferta de Cuidados Integrados – OCI, a fim de ampliar os graus de integralidade e o acesso a serviços de atenção ambulatorial especializada de forma regionalizada, reduzindo filas e tempos de espera a procedimentos como consultas, exames e outras intervenções diagnósticas e terapêuticas aos usuários do Sistema Único de



Saúde no Estado do Paraná, segundo os critérios estabelecidos no presente instrumento.

A OCI é “um conjunto de procedimentos (consultas, exames e outros procedimentos) e de tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, seja de diagnóstico ou tratamento, e incluindo sempre referência e contrarreferência segura, bem como transição para APS”. De acordo com o PMAE, o acesso à Atenção Ambulatorial Especializada se dará, preferencialmente, por meio das OCIs e não por procedimentos de forma isolada.

2 - O valor mensal estimado para a execução das especialidades previstas neste instrumento importa em **R\$ 4.812.693,77 (quatro milhões, oitocentos e doze mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos)** com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) - Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, Projeto Atividade 8485, Elemento de despesa: 3390.3900, totalizando o valor anual de **R\$ 57.752.325,22 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos)**, abrangendo de forma global todos os contratos que eventualmente venham a ser firmados por meio deste Ato Convocatório.

3- LOCAL E PRAZO

Os interessados em aderir ao Ato convocatório deverão encaminhar a documentação necessária para a Regional de Saúde sede da localização do Estabelecimento exclusivamente por meio eletrônico (Art. 233 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), no período de até 15 (quinze) dias corridos, iniciado com a publicação de Ato Convocatório, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná do órgão contratante, e o extrato no Diário Oficial do Estado e, em Jornal Diário de Grande Circulação, (Art. 229 do Decreto Estadual nº 10.086/2022). A Regional de Saúde por sua vez procederá à conferência, atestará a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados como o CNES, **visita in loco**, e outros meios que julgar necessários, certificando que a documentação encontra-se completa, e encaminhará a documentação devidamente conferida para a Divisão de Contratos – DVCOC, localizada na Unidade Central da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná através do Sistema e-protocolo, no período de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento das documentações apresentadas pelo interessado.

O período de 10 (dez) dias corridos que a Regional de Saúde disporá para realização das análises, deverá incluir aprovação da Proposta Física e Financeira pelo Grupo Condutor Macrorregional, que deverá ter como parâmetros os critérios de discussão, possíveis estabelecimentos estudados, referências, área abrangência utilizados na construção do Plano de Ação Macrorregional. Desta forma, a proposta deverá ser acompanhada de assinatura do representante do Grupo Condutor Macrorregional e do representante da Regional de Saúde Correspondente.

Permanecem vigentes as demais regras de apresentação da documentação contidas no item 2 do Edital de Credenciamento nº 036/2023.

A fim de garantir o direito de igualdade entre todos os interessados, não serão recepcionados pedidos de credenciamento diretamente na Diretoria de Gestão em Saúde sem que tenham passado pelo crivo da Regional de Saúde respectiva.

A documentação deverá ser juntada de maneira completa, conforme descrito no presente Ato Convocatório.

Não será aceito nenhum tipo de protocolo análogo à documentação solicitada com o intuito de substituí-la ou de afastar a obrigatoriedade de sua apresentação, não cabendo à Secretaria de Estado de Saúde excepcionalizar de ofício documentação exigida em Lei ou normativa infralegal.

4- O presente Ato Convocatório ficará permanentemente a disposição de todos os interessados no sítio eletrônico oficial da Sesa através do link: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Editais> > 2023 > Ato Convocatório nº 09.

5- O presente Ato Convocatório vigorará a partir da sua assinatura pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde do Paraná, tendo eficácia garantida a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Processo nº	23.333.056-6
Data da assinatura	Curitiba, 18 de fevereiro de 2025.

16524/2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
 DIRETORIA DE GESTÃO EM SAÚDE
 COORDENAÇÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO DE CUIDADOS EM SAÚDE – CCCS**

O Senhor Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Carlos Alberto Gebrim Preto, com base na Deliberação CIB nº 424/2024 e o contido no Protocolo nº **23.487.095-5**, homologa a solicitação da **UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - UOPECCAN, CNES 2740338**, situado no município de Cascavel, 10º RS/PR, solicitando a **habilitação no código 38.01 - Programa mais Acesso a Especialista**, conforme normas definidas pela PRT GM/MS nº 3.492 de 08/04/2024, PRT GM/MS nº 1.640 de 07/05/2024, PRT GM/MS nº 6.015 de 10/12/2024 .

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
 Curitiba, 18 de fevereiro de 2025.
Carlos Alberto Gebrim Preto
Beto Preto
 Secretário de Estado da Saúde do Paraná

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
 DIRETORIA DE GESTÃO EM SAÚDE
 COORDENAÇÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO DE CUIDADOS EM SAÚDE – CCCS**

O Senhor Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Carlos Alberto Gebrim Preto, com base na Deliberação CIB nº 424/2024 e o contido no Protocolo nº **23.482.149-0**, homologa a solicitação do **Centro de Oncologia Cascavel Ltda -CEONC, CNES 2737434**, situado no município de Cascavel, 10º RS/PR, solicitando a **habilitação no código 38.01 - Programa mais Acesso a Especialista**, conforme normas definidas pela PRT GM/MS nº 3.492 de 08/04/2024, PRT GM/MS nº 1.640 de 07/05/2024, PRT GM/MS nº 6.015 de 10/12/2024 .

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
 Curitiba, 18 de fevereiro de 2025.
Carlos Alberto Gebrim Preto
Beto Preto
 Secretário de Estado da Saúde do Paraná

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
 DIRETORIA DE GESTÃO EM SAÚDE
 COORDENAÇÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO DE CUIDADOS EM SAÚDE – CCCS**

O Senhor Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Carlos Alberto Gebrim Preto, com base na Deliberação CIB nº 424/2024 e o contido no Protocolo nº **23.473.505-5**, homologa a solicitação do estabelecimento **Barreira e Sodre Clínica de Fonoaudiologia Ltda, CNES 7867107**, situado no município de Cascavel, 10º RS/PR, solicitando a **habilitação no código 38.01 - Programa mais Acesso a Especialista**, conforme normas definidas pela PRT GM/MS nº 3.492 de 08/04/2024, PRT GM/MS nº 1.640 de 07/05/2024, PRT GM/MS nº 6.015 de 10/12/2024 .

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
 Curitiba, 18 de fevereiro de 2025.
Carlos Alberto Gebrim Preto
Beto Preto
 Secretário de Estado da Saúde do Paraná

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
 DIRETORIA DE GESTÃO EM SAÚDE
 COORDENAÇÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO DE CUIDADOS EM SAÚDE – CCCS**

O Senhor Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Carlos Alberto Gebrim Preto, com base na Deliberação CIB nº 424/2024 e o contido no Protocolo nº **23.450.260-3**, homologa a solicitação da **Clínica de Olhos Dr Romeu Tolentino Associados Ltda, CNES 2737493**, situado no município de Cascavel, 10º RS/PR, solicitando a **habilitação no código 38.01 - Programa mais Acesso a Especialista**, conforme normas definidas pela PRT GM/MS nº 3.492 de 08/04/2024, PRT GM/MS nº 1.640 de 07/05/2024, PRT GM/MS nº 6.015 de 10/12/2024 .

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
 Curitiba, 18 de fevereiro de 2025.
Carlos Alberto Gebrim Preto
Beto Preto
 Secretário de Estado da Saúde do Paraná

16598/2025